

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.369, que abre credito ao Ministerio da Justiça.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional.
Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente das Directorias Gerais da Industria e do Obras e Viação — Requerimentos despachados — Correios.

DIARIO DO TRIBUNAL — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOLIDARIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia de Seguros Terrestres Uniao dos Proprietarios — Balanco da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente.

PATENTES DE INVENÇÃO. ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.369 — DE 24 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:000\$, para occorrer ás despesas com o estabelecimento de laboratorios de ensino tecnico industrial na Escola Polytechnica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3º, n. VI, da lei n. 2.000, de 31 de dezembro de 1903, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:000\$, para occorrer ás despesas com o estabelecimento de laboratorios de ensino tecnico industrial na Escola Polytechnica, podendo ser contractado o pessoal tecnico necessario.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 de março :
Foram concedidas medalhas de distincção de 1ª classe ao major do Corpo de Bombeiros desta Capital Luiz Francisco de Miranda e ás praças do mesmo corpo Domingos Maizonetti, Alvaro Fontes, Jeremias Pereira, Antenor Bastos, Henrique Graça e Alcides Pedro Vianna, que salvaram, com risco da propria vida, a de sete pessoas que se achavam em imminente perigo, por occasião do incendio que se manifestou no predio n. 109 da rua do Hospicio, em a noite de 4 de janeiro ultimo ;

Foi nomeado o Dr. Octavio Hamilton Tavares Barreto, substituto da 5ª secção da Faculdade de Direito do Recife para o lugar de lente de direito criminal, especialmente direito militar e regimen penitenciario (2ª parte) da mesma faculdade, de accordo com o art. 5º doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 5.890, de 1 de janeiro de 1901 ;

Foram concedidos os seguintes acrescimos os vencimentos :

De 5 %, na importancia de 310\$, ao substituto da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, por ter completado 10 annos de serviço effectivo no magisterio ;

De 5 %, na importancia de 480\$, ao lente da Escola de Minas Dr. Geraldo da Costa Silveira, por ter completado 10 annos de serviço effectivo no magisterio ;

De 33 %, na importancia de 1.980\$, ao substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Pedro da Luz Carrasqueira, por ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

Foi perdoado ao réo Manoel Dias de Castro o resto da pena de dois annos de prisão cellullar, gráo minimo do art. 235 § 2º doCodigo Penal, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury des a Capital, por crime de homicidio.

Foi nomeado Alfredo José da Silva Santiago para o lugar de primeiro supplente do substituto do juiz federal no municipio de Itaguahy, na secção do Rio de Janeiro.

Foram mandados transferir, como aggregados na Guarda Nacional desta Capital :

Para o estado-maior do commando superior o tenente-coronel do 1º batalhão de infantaria da citada milicia Bernardino Corrêa Albino ;

Para o 16º batalhão de infantaria da mesma milicia, o tenente da 4ª companhia do 10º batalhão da referida arma Benvenuto Francisco Pereira.

Foi designado o estado-maior do commando superior da Guarda Nacional desta Capital para a elle ficar aggregado, o tenente-coronel da mesma milicia do Estado do Rio de Janeiro Bernardo Hilarião Alves da Silva.

Foi promovido ao posto de capitão assistente da 6ª brigada de infantaria da Guarda Nacional desta Capital o 1º tenente da

mesma milicia João Baptista Randulpho Paiva Junior.

— Por outro da mesma data, foram promovidos na Força Policial: ao posto de capitão, o capitão aggregado Amaro José de Aquino ; ao de tenente, o tenente graduado Joaquim Antonio de Souza, e ac de alferes, o sargento Faustino José Alves, este por merecimento e aquelles por antiguidade.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 do corrente :

Foram transferidos para a arma de engenharia o 2º tenente Julio Caetano Horta Barbosa, da arma de infantaria, que, na conformidade do disposto nos arts. 137 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1903, e 9º paragrapho unico do decreto n. 6.971, de 4 de junho seguinte, declarou accoilar essa transferencia ;

Na arma de infantaria o capitão Joaquim Vieira da Silva, da 2ª companhia do 25º batalhão do 9º regimento, para a 1ª do 35º do 12º regimento ;

Classifican-lo no 5º batalhão de artilharia o tenente-coronel José Joaquim do Rego Barros ;

Na arma de infantaria, no 10º regimento, a adute, o capitão Rodolpho Homem de Carvalho ;

No 9º regimento do 25º batalhão, na 1ª companhia, o capitão Luiz Ferreira Prestes ; na 2ª companhia do 25º batalhão do 9º regimento, o capitão Americo de Castro Magalhães ; na 1ª companhia do 30º batalhão do 10º regimento, o capitão Jayme Muniz Barreto ; na 3ª companhia do 40º batalhão do 14º regimento, o capitão Antonio Ferreira de Azevedo ; na 1ª companhia do 41º batalhão, o capitão José Joaquim Cardoso ; na 1ª companhia do 43º batalhão do 15º regimento, o capitão José Menescal do Vasconcellos ; na 2ª companhia do 43º batalhão, o capitão Pedro Muniz ; na 1ª companhia do 44º batalhão, o capitão Luiz Marques de Souza ; na 2ª companhia do 45º batalhão, o capitão Candido Teixeira Cardoso ; na 3ª companhia do mesmo, o capitão Tito Conrado Niemeyer.

Mundanlo incluir no quadro suplementar o tenente-coronel Manoel José de Faria Albuquerque.

Reformando o 2º tenente aggregado á arma de infantaria Leopoldo Ribeiro dos Santos, visto ter sido novamente julgado incapaz do serviço ;

Declarando sem effeito os decretos de 11 de fevereiro findo, na parte que classificou na 3ª companhia do 19º batalhão do 7º regimento de infantaria o capitão Rodolpho Homem de Carvalho ; na 1ª companhia do 15º batalhão do 5º regimento da mesma arma o capitão João Carlos de Mello, e de 18 do corrente, na que classificou na 1ª companhia do 25º batalhão do 9º regimento o capitão Augusto Eduardo da Silva ;

Transferindo da 2ª companhia do 25º batalhão do 9º regimento de infantaria para a 1ª do 35º batalhão do 12º regimento o capitão Joaquim Vieira da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de março de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. Raul Penido para exercer o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio d'O Grambery, emquanto durar o impedimento do effectivo.

—Foi concedido um mez de licença, sem vencimentos, ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio d'O Grambery Francisco Casemiro Cohanier para tratar de sua saúde.

—Declarou-se:

Ao director do Archivo Publico Nacional, em referencia ao officio n. 34, de 9 do corrente mez, que foi autorizada a despeza, na importância de 1:700\$, com o serviço de installação de para-raios nesse estabelecimento, devendo a alludida quantia ser levada á conta da consignação «Para installação de para-raios», da verba respectiva do actual exercicio;

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional ter-se approved a proposta do director desse extornato para o adiamento das provas do concurso ao provimento da cadeira de Logica.

Aos delegados fiscaes do Governo junto:

A Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu o alumno d'essa estabelecimento Annibal Mendonça, ter-se resolveo permittir-lhe prestar, na presente época, exame da unica materia que lhe falta do 1º e das do 2º, caso tenha sido matriculado na dependencia exclusiva daquella materia;

A Escola Polytechnica da Bahia que não deve admittir aos exames do 2º anno na presente época o alumno Octacilio Leal, que fez na primeira época exames de duas cadeiras do 1º anno;

Ao Instituto Pernambucano ter-se mandado admittir nesse estabelecimento como alumno externo gratuito o menor Luiz de Carvalho Fernandes, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Gymnasio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, em referencia ao officio de 12 do corrente, que, na vaga de alumno interno gratuito existente nesse estabelecimento deve ser admittido o menor Democrito Candido da Silva Janguta, de quem trata o aviso de 20 de agosto de 1907;

Ao Collegio Nossa Senhora Auxiliadora, em Bagé, ter-se mandado admittir nesse estabelecimento como alumno interno gratuito o menor José Cypriano Nunes de Azevedo, satisfeitas as exigencias regulamentares.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Marinha, em referencia ao aviso n. 5.006, de 4 de novembro do anno proximo findo, afim de que possam ter o conveniente destino os decretos de 25 de fevereiro ultimo, e as medalhas de distincção de 1ª classe que os acompanham e foram concedidas aos capitães-tenentes Alvaro Nunes de Carvalho, Heitor Xavier Pereira da Cunha, Annibal do Amaral Gama e Marcelino Alves de Souza, aos 1ºs tenentes Aarão Reis Filho e Mario Alves de Souza e ao 2º tenente Jorge Hess de Mello, todos da guarnição do navio-escola *Benjamin Constant*, os quaes, em os dias 22, 23 e 24 de junho de 1908, salvaram, com risco da propria vida, 20 pescadores que se achavam na ilha Wakes, no Japão;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia as portarias de 12 do corrente, que

concedem ao Dr. João Americo Garcez Fróes, substituto da 6ª secção, e á Dra. Francisca Praquer Fróes, parteira da maternidade dessa faculdade, seis mezes de licença.

Requerimentos despachados

Armando Bernardes, pedindo permissão para prestar exame de latim.—Indeferido.
João Passos, pedindo matricula gratuita na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Indeferido.

José Paulino de Albuquerque Uchôa, pedindo permissão para ser inscripto aos exames do 6º anno no Gymnasio Alagoano.—Indeferido.

Lauro de Carvalho Santos, pedindo validade dos exames de elementos de physica e chimica e historia natural para matricula no curso medico.—Indeferido.

Lothas Kastrup, alumno da Escola Nacional de Bellas Artes.—Deferido. Dirigiuse aviso ao director da referida escola.

Manoel Rodrigues Monteiro, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo admissoão a exame de uma cadeira que lhe falta do 1º anno e das do 2º.—Indeferido.

Dia 18

Foi nomeado José Cavalcanti de Barros Accioly, lente da cadeira de latim no Externato do Gymnasio Nacional, para reger interinamente a mesma cadeira no Internato.

—Concederam-se ao professor de violoncello do Instituto Nacional de Musica Max Benno Niederberger seis mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

—Declarou-se:

Aos delegados fiscaes do Governo junto: A Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro ter-se resolveo permittir aos alumnos desse estabelecimento Jacintho Alves da Silva e José Cavalcanti de Barros Accioly se inscrevam para os exames da presente época, satisfeitas as exigencias regulamentares;

A Faculdade Livre de Direito do Porto Alegre ter-se mandado admittir no 1º anno d'essa estabelecimento como alumno gratuito Brandilio Ubirajara Brasileiro Cidade, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Collegio S. Vicents de Paulo, attendendo ao que requerou Antonio Joaquim Napoleão Jeolás, ter-se resolveo permittir que o filho do requerente seja admittido a prestar exame geral nas materias necessarias á matricula no curso odontologico;

Ao Gymnasio S. Salvador ter-se mandado admittir como alumno externo gratuito, havendo vaga, o menor Asclepiades Ferrão Marques, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Gymnasio Amazonense que, achando-se terminada a ultima época de exames parcelados de preparatorios concedida pelo decreto n. 2.022, de 12 de dezembro ultimo, e devendo entrar em execução o regimen de madureza, deve providenciar afim de que, do corrente anno lectivo em deante, sejam observadas as disposições do regulamento do Gymnasio Nacional concernentes ao mesmo regimen.—Foi feita identica recommendação aos delegados fiscaes juntos aos estabelecimentos equiparados estaduais;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Alagoas, em referencia no officio n. 4, de 17 de fevereiro findo, com o qual transmitiu a folha de pagamento dos examinadores que funcionaram nos ultimos exames parcelados de preparatorios realizados no Lycceu Alagoano, que a referida despeza, de conformidade com o art. 1º do decreto numero 4.247, de 23 de novembro de 1901, corre por conta do governo do Estado.

Expelente de 18 de março de 1909

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 9:982\$681, de fornecimentos á Colonia de Alienados da Lha do Governador em fevereiro;

De 11:560\$017, do material da Casa da Detenção em janeiro;

De 9:216\$670, de fornecimentos ao Serviço de Isolamento e Desinfecção da Saúde Publica em fevereiro;

De 578\$330, de fornecimentos á Junta Commercial em fevereiro;

De 13:849\$474, dos alugueis dos predios occupados pela Repartição da Policia, e rpe de investigação e segurança, serviço medico-legal, policia maritima, delegacias districtaes e postos policiaes em janeiro e fevereiro;

De 6\$500, de passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas;

De 919\$900, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes em dezembro

De 1:001\$200, de trabalhos nas obras do Hospicio Nacional de Alienados em dezembro findo.

Dia 19

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 42:000\$, de camas fornecidas a Força Policial em janeiro;

De 800\$ para primeiro estabelecimento do juiz preparador do primeiro termo judiciario do A to Juratá;

Dos creditos de 600\$, da congrua, na razão de 50\$ mensaes, ao vigario chamado da freguezia de Garanhuns, em Pernambuco, e ao da freguezia de Jesus, Maria e José de Papoça, no mesmo Estado;

—Autorizou-se o engenheiro das obras do Ministerio a fazer obras nas aldeas, corpo da guarda e alojamento da delegacia do 2º districto policial.

—Solicitaram-se os seguintes pagamentos de despezas com enfermos no Hospicio Nacional de Alienados: á Prefeitura Federal, na importância de 6.521:43\$400; ao Ministerio da Guerra, na de 25:132\$515; ao Ministerio da Marinha, na de 5:86\$8; á Força Policial, na de 1:870\$; ao Estado do Rio de Janeiro, na de 16:838\$; ao do Piahy, na de 308\$; ao do Minas Geraes, na de 10:956\$, e ao do espirito Santo, na de 1:932\$000.

Expelente de 24 de março de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De 30 dias ao guarda civil de 1ª classe Aristides Ferreira Sampaio para tratamento de saúde;

De 20 dias ao alferes da Força Policial Cecilio Guimarães, para indotico fim.

De dous mezes, com ordenado e para tratamento de saúde, ao serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão do jury desta Capital José Caetano Machado.

—Prorogou-se por 60 dias a licença em cujo gozo se acha o encarregado da filial do gabinete de identificação e estatística do 3º districto policial Joaquim de Santa Cecilia para tratamento de saúde.

—Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao chefe de Policia cópia das sentenças proferidas pelo juiz da 15ª Pretoria desta Capital condemnando Eduardo Taranto, Luiz Bernardino da Costa e Thereza Maria da Conceição á pena de reclusão na Colonia Correcional dos Dous Rios.

Aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Amazonas cópia do termo de obito, lavrado a bordo da lancha nacional *Cacery*, relativo ao respectivo fogueiro João Francisco de Menezes, residente na Capital do mesmo Estado;

Do Pará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Braga Sobrinho*, relativo ao tripulante João Moreira da Silva, natural do mesmo Estado;

Do Ceará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Ve'hoie da Silva*, relativo ao passageiro Joaquim Damiano, natural do mesmo Estado, e do de nascimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Cidade de Fortaleza*, relativo a uma criança do sexo masculino, filha de Alexandrina da Correição;

Das Alagoas cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Amazonense*, relativo ao grumete Antonio Ferreira, natural do mesmo Estado;

Do Rio Grande do Sul cópia do termo do nascimento, lavrado a bordo do paquete nacional *Sabana*, relativo ao menor Joseph, filho dos imigrantes Johann Topler e Maria Topler, naturaes da Alemanha, embarca'os com destino ao mesmo Estado.

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, os documentos que instruem os embargos apresentados pelo 2º sargento da Força Policial Julio Cesar da Costa á sentença que o condemnou a seis mezes de prisão, embargo os enviados a esse tribunal com aviso de 25 de janeiro ultimo.

Requerimentos despachados

Alberto Fioravanti, a'feres; Raul Carlos dos Santos, sargento; ambos da Força Policial, pedin'o averbamento de serviço. — Deferidos, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante.

Expediente de 23 de março de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se ao director geral da Contabilidade: a conta, na importancia de 208\$750, proveniente de fornecimento feito ao Lazareto da Ilha Grand; em fevereiro ultimo; as contas relacionadas, na importancia de 1:490\$197, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido no mesmo mez, e a folha, na importancia de 8:600\$, para pagamento das gratificações concedidas ao pessoal do serviço de isolamento e desinfecção pelos serviços extraordinarios prestados por occasião da epidemia de variola.

—Restituiram-se ao mesmo director, rectificadas, as folhas de pagamento do pessoal empregado nas obras dos Hospitales de São Sebastião e Paula Candido, relativas ao mez de janeiro ultimo.

Dia 24

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Ministro no sentido de ser o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo autorizada a realizar o pagamento da lancha adquirida pelo inspector de saude dos portos do mesmo Estado em dezembro ultimo e de accord' com o credito já solicitado por esta repartição e posto na mesma delegacia para esse fim;

Ao director do Laboratorio Nacional de Análises para que se'iam analysadas as amostras de doce de laranja fabricado por E. V. Buttener, em Santa Catharina, e de manteiga e materia corante, que foram apprehendidas no estabelecimento commercial de Rodolpho Krause, á rua Acre n. 62

Ao inspector da Alfandega no sentido de serem despachados livre de direitos 100 barricas contendo gesso de molelação, com o

peso bruto de 17.906 kilogrammas, vindas de Liverpool no vapor *Thaspis*, sob a marca S. P. e ns. 1/100, destinadas a esta repartição;

Ao mesmo inspector para serem retiradas, com urgencia, 588 caixas de batatas, que se acham em estado de putrefacção no armazem alfandegado da Ordem;

—Communicou-se ao mesmo inspector que a factura consular e o conhecimento relativos a uma caixa contendo tubos de vidro para laboratorio e tinta em pó para escrever, destinada a esta repartição, não acompanharam o officio n. 397, de 10 do corrente, visto esta directoria não os ter recebido do remittente.

—Restituin-se ao director geral da Contabilidade, devidamente processada, a conta, na importancia de 187\$110, proveniente de passagens requisitadas pelo inspector de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte á Companhia Pernambucana de Navegação em maio ultimo.

— Remetteram-se :

Ao mesmo director as contas relacionadas, na importancia de 11:283\$985, de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella durante o mez de fevereiro ultimo, e as contas, na importancia total de 10:016\$057, provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital de Variolosos do Engenho de Dentro em fevereiro proximo passado e ao Hospital Paula Candido em janeiro e fevereiro ultimos;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil os laudos de exames da validade de Alvaro Silveira de Freitas, Domingos de Gouvêa Corrêa, Augustus Elisiario Cordeiro e José Francisco da Silva Junior;

Ao director geral dos Telegraphos o de Antonio de Padua Monteiro Junior;

Ao administrador dos Correios o de Godofredo Moore;

Ao procurador da Republica o officio do 4º districto sanitario, relativo á vistoria requerida perante o juiz da 1ª vara pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues e sua mulher.

— Accusou-se ao juiz de direito presidente do Segundo Tribunal do Jury o recebimento do officio, de hontem datado, communicando-sc-lhe que Alacirino Machado já está sciente de que deverá comparecer aquelle tribunal para depor no processo em que são réos Honorio Lucrecio e Honorio Joaquim da Silva, conforme requisitou no mesmo officio.

Requerimentos despachados

Dia 24 de março de 1903

Empresa de Construções Civis (1º districto). — Não pôde ser attendida.

Terra e Irmão (3º districto). — Deferido.

Adolpho Freire (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Oliveira, Azevedo, Barros e Comp. (4º districto). — Providenciado.

Francisco Cardoso de Paiva (6º districto). — Officio será novamente interdito.

João Jorge Gaió Junior (6º districto). — Não pôde ser attendido.

José Pereira Cotta (6º districto). — Queira comparecer á 6ª Delegacia de Saude.

Irene Tavares Rios (6º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Antonio Gomes Lyrio (9º districto). — Será relevada a multa.

Manoel José Gomes (9º districto). — Serão concedidos 90 dias.

João de Oliveira Pereira Junior (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Dr. Daniel Lacé Brandão. — Certifique-se.

Katinka Kulesár. — Deferido.

Luiz Oswaldo de Carvalho. — Não pôde ser attendido.

Julio Eduardo da Silva Araujo. — Não pôde ser attendido.

A. Lucas. — Não pôde ser attendido.

Eulides Ferreira Leite. — Não pôde ser attendido.

José Lopes. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 26 do corrente, foi dispensado do cargo de escrivão interino do 20º districto policial João Pessoa, visto ter reassumido o exercicio de seu cargo o effectivo Gastão do Pilar Alvo' de Souza, que se achava licenciado.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro :

D. Malvina de Oliveira Rocha da Franca, apresentando attestado do delega' do 20º districto policial para cumprir despacho anterior deste ministerio, proferido em seu processo de reversão de meio soldo. — Satisfaca as exigencias dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1903

Sr. Ministro da Guerra:

N. 25— Mesa a V. Ex. se digue mandar fornecer á Mesa de Rend. Federaes em Salinas, na Tutoya, para o serviço dos remadores e tripulantes da lancha da mesma repartição, tres carabinas Comblain com os respectivos sabres e as competentes munições; não só para ellas como para as que já lho foram remittidas em 1903, administração este solicitado pelo respectivo administrador em officio n. 1, de 27 de fevereiro ultimo.

Approveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de março de 1903

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 8 — Devo'vendo o incluso processo, transmittido com o voss' officio n. 105, de 12 de dezembro do anno passado, relativo ao montepio pretendido por D. Maria Isabel de Almeida e Silva, esposa do 1º official, aposentado, dessa secretaria, Bellarmino Ferreira da Silva, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu que a supplicante não tem direito ao que requer.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 163—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. A. R. Gomes do Castro, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 32, do art. 2º, combinado com o art. 5º da Pres. de Tarifas da Tarifa, de um grupo em bronze, constante dos inclusos documentos, vindo da Europa no vapor francez *Chili* e destinado ao monumento do marechal Floriano Peixoto.

N. 164—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o director do Lyceu de Artes e Officios em petição de 18 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 35, do art. 2º, combinado com o art. 5º

das Preliminares da Tarifa, dos livros didacticos constantes da relação e documentos juntos, destinados ao uso exclusivo do referido estabelecimento.

N. 165—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, dos artigos constantes da inclusa relação e que lhe foram offerecidos pela secção portugueza na Exposição Nacional.

N. 166—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, proferido sobre o requerimento do Lloyd Brasileiro, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para legalização do pedido, somente dos seguintes artigos mencionados na inclusa relação, a saber: bacalhão, azeite de oliveira, azeitonas, ferro em obra, obras de vidro, pertences para machinas, tintas preparadas a oleo, carbonato de sodium, oleo para lubrificação de machinas, aparelhos de louça, chapas de ferro e cobre e farinha de trigo; excluidos todos os demais artigos constantes da alludida relação.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 33 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 63, de 19 do mesmo mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da applicação da divida publica, extravaiada, n. 7.009, emitida em 1877, do valor nominal de 500\$, do juro annual de 5 % e averbada em nome de D. Julieta de Paula Ramalho.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 23 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede 60 dias de licença ao auxiliar de escripta dessa repartição Cypriano de Lige e Silva.

— Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 33—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 16, de 1 de fevereiro ultimo, rogo vos digneis de assignar as cautelias substitutivas das apolices da divida publica, extravaiadas, ns. 48, 1.453, 2.169 e 2.170, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 31 — Remettendo-vos o incluso processo, a que se refere o vosso officio n. 14, de 6 do corrente mez, rogo-vos, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 22, providencieis no sentido de serem publicados outros editaes dentro do prazo de 15 dias, com os verdadeiros numeros das apolices da divida publica, extravaiadas, inscriptas em nome de Leolino de Oliveira Noronha, afim de que o Thesouro possa providenciar a respeito da expedição dos titulos substitutivos das mesmas apolices.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 24—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 222, de 25 de janeiro ultimo, em que communicastes haver a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco devolvido 33 pergaminhos inutilizados, no valor de 540\$, resolveu, por despacho de 22 do corrente, autorizar-vos a mandar incinerar os pergaminhos de que se trata, sendo dada a necessaria baixa na responsabilidade do thesoureiro respectivo, depois de verificado si essa baixa já não teve logar quando os ditos pergaminhos foram enviados á referida delegacia fiscal.

N. 25—Em resposta ao vosso officio n. 721, de 16 de janeiro ultimo, encaminhando o requerimento em que o operario da officina de fundição de typos desse estabelecimento Alfredo Feltro de Oliveira pede o abono da gratificação adicional de que trata o art. 13 do regulamento approved pelo decreto n. 4.680,

de 14 de novembro de 1902, visto contar mais de 25 annos de serviço, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu mandar abonar áquelle operario a gratificação adicional de 15 %; chamando a vossa attenção para o contido nas ordens desta directoria n. 36, de 1 de maio de 1904; n. 38, de 11 do mesmo mez e anno, e n. 37, de 12 de maio de 1905.

— Sr. director da Recbedoria do Rio de Janeiro:

N. 18—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 15 do corrente, que concede tres mezes de licença ao 4º escripturario dessa repartição Arthur Barretto.

— Sr. director das Rendas Publicas:

N. 10 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 180, de 20 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 22:000\$, prestada por Lucidio Martins, em 22 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ao portador, do emprestimo de 1903, para as obras do porto do Rio de Janeiro, de sua propriedade, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de collecter das rendas federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Contabilidade:

N. 11—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 180, de 20 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 22:000\$, prestada por Lucidio Martins, em 22 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ao portador, do emprestimo de 1903, para as obras do porto do Rio de Janeiro, de sua propriedade, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de collecter das rendas federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 47—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante das relações annexas ao incluso processo, para o qual solicitam isenção de direitos Vilella & Comp., por cuja conta correrão quaesquer despezas.

N. 48—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante das relações annexas ao incluso processo, para o qual solicitaram isenção de direitos Torres Bogado & Comp., por cuja conta correrão quaesquer despezas.

— Sr. superintendente da Quinta da Boa Vista:

N. 49—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Guerra n. 68, de 2 de fevereiro ultimo, resolveu autorizar-vos a entregar á Intendencia da Guerra, logo que esta mande receber, o proprio nacional á rua General Canabarro n. 38, cedido áquelle ministerio por despacho de 17 de dezembro do anno passado.

— Sr. director interino do Serviço de Estatistica Commercial:

N. 50—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 48, de 22 do corrente, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho da mesma data, approvar a proposta de nomeação do Dr. José Adelino Teixeira para o cargo de delegado desse serviço na cidade de Santos, Estado de S. Paulo.

— Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia: N. 51 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, proferido sobre o vosso officio de 19 de janeiro ultimo, referente ao emprestimo do cofre de orphãos em favor de Jacintho Menéres Pires, vos devolveo o incluso processo relativo ao assumpto, afim de que continueis nas verificações a que a respeito estaeis procedendo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 48—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias que concedem as seguintes licenças: de 60 dias, em prorrogação, ao conferente da Alfandega desse Estado Eduardo da Silva Perdigo; de igual tempo, ao 2º escripturario da mesma alfandega Eugenio Frazão.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 63—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de março do anno passado, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente no officio n. 182, de 20 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300\$311, prestada por Flavio de Assis Sampaio, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 310\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collecter das rendas federaes de Mante Cruzeiro, nesse Estado.

N. 64—Para que se possa resolver sobre as isenções de direitos requerida pela *The Western Telegraph Company limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 52, de 26 de fevereiro ultimo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, providencieis para que seja apresentada a relação determinada pela circular n. 27, de 10 de maio de 1899.

N. 65—Attendendo ao pedido feito em vosso officio n. 2, de 8 do corrente mez, remetto-vos o incluso processo concernente ao recurso interposto pelos negociantes dessa praça Conde Filho & Comp., o qual deixou de acompanhar a ordem desta directoria n. 45, de 26 de fevereiro ultimo.

N. 66—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o intendente municipal de Ilheus no officio transmittido com o dessa delegacia n. 40, de 13 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação destinado ao calçamento da mesma cidade; com exclusão, porém, dos ladrilhos mencionados na alludida relação.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 44—Em deferimento ao que requereu o Instituto do Ceará, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 14, de 22 de fevereiro ultimo, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, a mandar entregar ao mesmo instituto a quantia de 4:217\$190, proveniente da quota de beneficio de loterias, que lhe compete, relativamente ao anno proximo passallo, devendo escripturar a despeza em «Movimento de Fundos».

N. 45—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do corrente, que prorroga por 60 dias a licença em que se acha o 2º escripturario dessa delegacia Augusto Lessa.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 3) — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos pelos quaes foram nomeados, a pedido, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção desse Estado o agente da 1ª, Arerico de Araripe Paiva e para esta circumscripção o agente fiscal daquella José Siqueira de Santa Clara.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas em Salinas, na Tutoya :

N. 40 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente mez, deu as providencias necessarias para que sejam fornecidas a essa repartiçao as tres carabinas Comblain, com os respectivos sabres e as munições que solicitaes em officio n. 1, de 27 de fevereiro ultimo, endereçado á esta directoria, excepção feita das capas, que devem ser adquiridas á custa dos marinheiros.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 41 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do corrente, que concede 60 dias de licença ao procurador fiscal dessa delegacia bacharel Herculanio Nina Parga.

N. 42 — Para que a Alfandega dasse Estado informe a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, remetto-vos o incluso telegramma de 15 deste mesmo mez, em que Marian Hesketh de Oliveira communica haver apresentado denuncia áquella repartiçao contra a venda de bilhetes do loteria desta Capital, sem carimbo nem sellos.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 31 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de Arnaldo Olavo de Almeida Serra para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 48 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do corrente, que concede 60 dias de licença ao agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscripção desse Estado Francisco Cesar Espinola.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 55 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 13 do corrente, de nomeação de Alvaro da Gama Cerqueira para o lugar de collector das rendas federaes em Sete Lagoas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 58 — Em resposta ao vosso telegramma de 22 do corrente, consultando si os materiaes importados pela *Madeira Mamoré Railway Company*, quando despachados ahí para serem descarregados e conferidos em Itacotiara, no porto velho, devem pagar a taxa 2 %, ouro, para as obras do porto desse Estado, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, da mesma data, que os materiaes de que se trata estão effectivamente sujeitos ao pagamento da referida taxa.

Fica, assim, confirmado o telegramma que vos foi expedido, em 23 deste mez, pelo gabinete do mesmo Sr. Ministro.

N. 59 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 19, de 27 de fevereiro proximo findo, em que o cofre da Alfandega desse Estado José Olympio Gomes pelo justificação de faltas, que deu no periodo de 8 abril a 10 de dezembro do anno passado, por motivo de molestia, e bem assim o pagamento dos vencimentos correspondentes, resolveu, por despacho de 22 do corrente, que a essa delegacia compete a justificação das faltas dos empregados que lhe são subordinados.

N. 60 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de licenças de 30 dias, em prorrogação, ao 4º escripturario dessa delegacia Hugo Ribeiro Carneiro; de 1 mez, em prorrogação, ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado Hugo Lihures da Veiga, e de 60 dias ao agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção Alfredo Lopes.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 76 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, proferido sobre um telegramma do presidente desse Estado,

de 21 deste mez, recomendo-vos deis cumprimento á ordem desta directoria, n. 21, de 23 de fevereiro ultimo, relativa á isenção de direitos concedida para dous automoveis destinados, um, á Prefeitura do Recife, e outro á Policia desse Estado, não obstante haver a respectiva fabrica remettido ambos, por engano, á mencionada prefeitura.

N. 57 — Confirmo o meu telegramma de 21 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.265, de 17 deste mez, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 1.758 volumes, pesando 132.069 kilos, marca F. D., contendo os seguintes materiaes : ns. 405 a 470, canos de ferro fundido e accessorios ; 4.051 a 4.056, caixas de ferro fundido e accessorios ; 5.054 a 5.236, vigas de ferro ; 4.216 a 4.376, vigas de ferro ; 751 a 1.750, gesso ; 1.751 a 1.950, estuques de cimento ; 5.404 a 5.443, paineis de cortiça ; 5.444 a 5.446, placas de ferro ; 5.447 a 5.452, pregos ; e 5.453, tintas para pintura; volumes esses vindos pelo vapor allemão *Santa Lucia* e destinados ás obras da Faculdade de Direito do Recife.

— Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 de dezembro do anno findo, proferido sobre o vosso officio n. 93, de 28 de outubro do mesmo anno, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 177, de 17 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por José de Calazans Gonçalves Machado em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes de Barras de Maratãhan, nesse Estado, e representada por uma cadernota da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 115, de 15 de outubro do anno passado, interposto por Luiz Antonio de Moraes Corrêa, de vossa decisão, mantendo a da inspeccao da Alfandega da Parnahyba que o responsabilizou pela falta de 84.230 kilos de sal, verificada em seu deposito no lugar denominado Curicacas, no municipio de Amarração, nesse Estado, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser dada baixa, na escripta do recorrente, da differença constituida na ultima inspeccao procedida (84.230 kilos de sal) e bem assim recomendar á alludida alfandega que faça observar pelos agentes fiscaes da produccao do sal o determinado no art. 100 do regulamento n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 14 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, vos devolvo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 5, de 27 de janeiro ultimo, relativo ao montepio de D. Zulina Florina de Oliveira Lila, viuva do ex-4º escripturario da Alfandega de Pernambuco Luiz Pelinca de Oliveira Lila, afim de que sejam satisfeitas as exigencias de que trata o parecer da Directoria de Contabilidade, constante do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 76 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de Esmelindo Antonio da Azambuja Costa, para o lugar de collector das rendas federaes em Piratiny, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 133 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 20 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 95, de 23 de fevereiro ultimo, no qual o 3º escripturario dessa delegacia Franklin Ribeiro Rego pede tres mezes de licença para tratar de sua suile.

N. 134 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 125, de 13 do corrente, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 20, indeferir o requerimento em que o collector das rendas federaes em Sertãozinho, nesse Estado, José Vianna Santos pede sua remoção para identico lugar em Sete Lagoas, em Minas Geraes.

N. 135 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 121, de 15 do corrente, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 20, approvar a proposta que faz José Rogerio de Salles Guerra, collector das rendas federaes em Jundiáhy, nesse Estado, de José Flavio Martins Bonilha para seu agente auxiliar.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de março de 1909

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 203 — Providencias para que a Collectoria Federal em S. Gonçalo seja remettida a quantia de 500\$, em 20.000 cimos dos impostos de consumo, da taxa de 25 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 13, de 23 do corrente.

N. 201 — Providencias para que a Collectoria Federal em Valencia seja remettida a quantia de 1.000\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 31, de 23 do corrente, sendo: 100 estampilhas de 5\$ e 25 de 20\$000.

N. 205 — Tendo o collector das rendas federaes em Petropolis communicado em officio n. 369, de 22 do corrente, haver enviado a essa repartiçao cintas do imposto de consumo, na importancia de 10\$210, recomendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si as mesmas conformam na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de terem elles o destino a que se refere a ordem da Directoria do Expediente n. 6, de 27 de fevereiro de 1901.

— Sr. collector federal em Barra Mansa :

N. 5 — Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso termo de exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses no vinho apprehendido a Silva Borges & Comp. e a que se refere o officio dessa collectoria sob n. 11, de 27 de janeiro ultimo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1909

L. de Andrade, Augusto Reis & Comp., Joaquim da Silva e Sá e Vital de Oliveira Cavalcanti. — Transfiram-se.

Mithias José Fernandes de Abreu. — Faça-se a rectificação da numeracão.

Antonio Candido Pereira. — Restitua-se a quantia de 30\$00, solicitando se credito pela verba. — Reposições e substituições.

Fernando Gordonas Ramos. — Proceda-se na forma do preceer, inscrevendo mais uma penna d'agua.

José Silva Balthazar. — Officie-se á Inspeccao Geral das Obras Publicas.

Mario Ignacio de Lima. — Pague o imposto em debito.

Bartholomeu Alves da Cunha.— Officie-se a Inspeção Geral das Obras Publicas, nos termos propostos.

Teixeira & Carneiro.—Paguem os impostos em debito.

Antonio Ribeiro Chaves.— Restitua-se a quantia de 45\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Companhia União Commercial dos Varejistas.—Deduzam-se quatro mezes relativos ao exercicio de 1908 e note-se a vacancia para ulterior verificação.

Anisio Rodrigues da Cunha.—Pague o imposto em debito.

M^{me}. Pepita Teixeira & Comp.— Transfira-se e averbe-se a mudança.

Fernandes & Cunha.— Paguem o imposto em debito.

Seraphim de Barros Araujo.— Pague a multa de 200\$, imposta por despacho desta Recebedoria, para poder ser concedido o registro.

Antonio Gualberto Nabor do Rego.— Restitua-se a quantia de 98\$080, solicitando-se credito pela verba.—Reposições e restituições.

João Ferreira de Mattos & Irmão.— Deduzam-se em 1906 quatro mezes ao predio n. 41 e um mez aos de ns. 40 e 42 e todos os exercicios de 1907 e 1908, aos tres predios.

Candida Luiza da Silva.— Faça-se a rectificação da numeração.

Ayres & Garcia.—Altere-se a industria na forma do parecer.

Francisco Dias Alves Pereira.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

José Silva & Comp.— Restitua-se a quantia de 36\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

José Machado Miranda.—Pague o imposto em debito.

Eliza D. as da Silva Vianna.— Transfira-se.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 19

Communicou-se :

N. 380— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo que destina-se ao Dr. João Pedro da Veiga Filho a collecção de leis de 1907 enviada por intermédio dessa repartição.

N. 381—A' gerencia da Caixa Economica da Bahia a remessa do regulamento pedido em carta de 10 do corrente.

N. 382 — A' Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro a remessa da conta proveniente da publicação de um edital no *Diario Official*, pedida em carta de 18 do corrente.

N. 383— Pediu-se ao Thesouro o pagamento, a diversos, de contas provenientes do fornecimento de material.

Dia 20

N. 384 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Arens & Comp. de duas contas provenientes do fornecimento de material.

N. 385 — Idem idem, a Braga Carneiro & Comp.

N. 386—Enviou-se informada ao Sr. Ministro a petição do operario José Mario Pires solicitando licença para tratamento de saúde.

Deu-se conhecimento:

N. 387 — A' inspeccoria da Alfandega da Bahia da remessa de um caixote contendo os diplomas requisitados em 22 de dezembro ultimo.

N. 7 388—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Alagôas da remessa dos impressos pedidos em officio n. 47, de 2 do corrente.

N. 389 — A' inspeccoria da Alfandega de Porto Alegre a remessa das guias requisita-

das no officio n. 11, do 12 de fevereiro ultimo.

N. 390—Restituiu-se á Prefeitura do Districto Federal a conta que acompanhou o officio n. 94, de 12 do corrente.

N. 391 — Enviou-se á Estrada de Ferro Central do Brazil cópia da informação prestada pela secção de artes sobre a impressão das tirif.

Dia 23

N. 392—Restituiu-se á Directoria de Obras e Viação o original do edital para o fornecimento de um dique fluctuante, que está sendo publicado no *Diario Official*.

N. 393—Enviou-se ao Dr. Carlos Claudio da Silva a informação requisitada no officio de 19 do corrente.

N. 394—Pediu-se á inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

N. 395—Pediu-se á gerencia do Lloyd Brasileiro o transporte para o Pará de 10 caixotes contendo impressos.

Dia 23

N. 396—Declarou-se á gerencia do Lloyd Brasileiro que é urgente a remessa ao seu destino do caixote cujo transporte foi requisitado no officio n. 358, de 12 do corrente.

Dia 24

N. 397—Pediu-se á gerencia do Lloyd Brasileiro o transporte para Manaus de quatro caixotes contendo collecções de leis.

N. 398—A' Delegacia Fiscal do Thesouro em Manaus deu-se conhecimento da remessa das referidas collecções destinadas aos membros da magistratura federal no territorio do Acre.

N. 399—Declarou-se ao Dr. Miguel Teivo Argollo o preço da publicação no *Diario Official* do decreto n. 7.038, de 29 de janeiro ultimo.

N. 400—Pediu-se ao Ministerio da Industria providencias no sentido de serem publicados no *Diario Official* dous decretos expedidos em 1908 afim de poderem ser incluídos na respectiva collecção de leis.

N. 401 — Communicou-se ao commando da 9^a Companhia Isolada de Caçadores que a requisicão constante do officio n. 43, de 19 do corrente, só pode ser atendida feita por intermédio do Ministerio da Guerra.

N. 402—Remetteram-se ao Thesouro as contas de despesas miudas a que se referiu o officio da Directoria do Expediente n. 20, de 19 do corrente.

N. 403—Pediu-se ao Ministro da Guerra providencias no sentido de ser feita no *Diario Official* a publicação de um decreto expedido em 1908, afim de poder ser incluído na respectiva collecção de leis.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente, foram exonerados:

O capitão de corveta Henrique Boiteux do cargo de assistente do chefe do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente Alvaro Rodrigues de Vasconcellos do cargo de assistente do chefe da commissão naval na Europa;

O 1^o tenente Olavo Coutinho Marques do cargo de encarregado da artilharia do encouraçado *Floriano*;

O capitão-tenente Justino de Campos Lomba do cargo de a ljunto da Escola de Defesa Submarina;

O capitão-tenente José Machado de Castro e Silva de encarregado de torpedos a bordo do encouraçado *Deodoro*.

Foram nomeados :

O capitão-tenente Augusto Guedes de Carvalho para exercer o cargo de encarregado de torpedos do encouraçado *Deodoro*;

O capitão-tenente José Machado de Castro e Silva para exercer o cargo de adjunto da Escola de Defesa Submarina;

O 1^o tenente Paulo da Rocha Fragoso para exercer o cargo de encarregado da artilharia do encouraçado *Floriano*;

O 1^o tenente Olavo Coutinho Marques para exercer o cargo de sub-instructor da Escola Pratica de Artilharia;

O capitão de corveta Henrique Boiteux para exercer o cargo de assistente do chefe da commissão naval na Europa.

Foi concedida ao capitão-tenente Justino de Campos Lomba licença para aperfeiçoar na Europa os seus estudos sobre artilharia e torpedos, sem direito á passagem, ajuda de custo e á gratificação de que trata o art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, percebendo unicamente os vencimentos do addido á Inspeccoria de Marinha, para cujo recebimento deverá constituir procurador nesta Capital.

—Por outra de 25 do corrente, foi concedida ao capitão de corveta Augusto Schiefel Thies tres mezes de licença, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saúde em Poços de Caldas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de março de 1909

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

Manda elogiar em ordem do dia, nominalmente, pela intelligencia, dedicação e esforço que revelaram no desempenho de suas funções de instructores das escolas profissionais os seguintes officiaes: capitão-tenente Conrado Heck, instructor da Escola Pratica de Artilharia; capitão-tenente Domingos Marques de Azevedo e capitão-tenente Americo Ferraz e Castro, instructores da Escola de Defesa Submarina; capitão-tenente Francisco Ferreira das Neves, instructor da Escola de Timoneiros; capitão-tenente José Felix da Cunha Menezes, adjunto da Escola Naval de Artilharia e capitão-tenente Justino de Campos Lomba, adjunto da Escola de Defesa Submarina.

Requerimentos despachados

Juvenal José da Silva.—Não.
Marcellino Ramos & Comp. (dous requerimentos).—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de março de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Enviado copia do decreto de 11 do corrente que concedeu aposentadoria ao porteiro da Escola de Estado Maior Joaquim Paulo de Araujo Pinto e bem assim os papéis que motivaram a mesma aposentadoria (aviso n. 178).

Restituindo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Norberto Amancio da Carvalho, visto estar satisfeita a exigencia constante do final do seu aviso de 18 de janeiro ultimo.

Solicitan as providencias para que:

Sejam distribuídos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Na Amazonas, de 50:000\$, por conta do § 15, n. 33;

Em Matto Grosso, de 40:000\$, por conta do § 15, n. 33;

Na Bahia, de 1:101\$, por conta do § 15, n. 33;

No Maranhão, de 445\$, por conta no § 15, n. 33;

Em Santa Catharina, de 2:000\$, por conta do § 15, n. 33;

No Rio Grande do Sul:

De 20:000\$, por conta do § 15, n. 33;

De 5:200\$, por conta das consignações aluguéis de casas e banhas de musica;

De 10:000, para vantagens de forragens e ferragens;

Na Parahyba do Norte, de 300\$, por conta do § 15, n. 34;

Em Minas Geraes, de 1:567\$800, á conta do credito de que trata o decreto n. 7.080, de 27 de agosto de 1908.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 13:250\$040 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 163);

De 28:48\$462 á *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* (aviso n. 167);

De 6:717\$300 á Empresa Funeraria (aviso n. 170);

De 331\$100 á Estrada de Ferro Minas e Rio (aviso n. 171);

De 2:540\$300 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (aviso n. 172);

De 600\$000 a D. Elisabeth Davis (aviso n. 177);

De 60:000\$ aos syndicos da liquidação forçada da Empresa Industrial do Brazil (aviso n. 179).

—Ao presidente do Tribunal de Contas, remetendo, para os fins convenientes, o processo de ajustamento de contas do capitão Samuel Augusto de Oliveira, na importância de 40:000\$, recebida por adiantamento no Thesouro Federal (aviso n. 16).

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 11 do corrente, reformando diversas praças do exercito.

—Ao intendente da geral da guerra:

Mandando:

Fazer aquisição de uma machina de impressão systema Alauzet, para a typographia do Estado Maior;

Fornecer diversos artigos á inspecção permanente da 9ª região.

—Ao chefe do estado-maior do exercito: Declarando que, em vista do que expoz o chefe da commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, deverão permanecer as praças que guardam os destacamentos e assistentes ao longo da linha do se tã, nas estações Parecis, Ponte de Pedra, Barão de Capanema, Salto Utiarity, e Juruena, o ser apresentadas ao dito chefe mais 150 praças para guardarem as estações a inaugurar-se entre Juruena e Santo Antonio do Madeira.

Mandando servir de novo na Escola de Guerra o major medico Dr. Pedro Luiz de Alreu e Silva, visto ter sido declarada sem effeito a portaria que o nomeou chefe da 7ª seccção do quartel-general do commando da 4ª brigada estrategica.

Permittindo ao tenente João Tolentino da Costa continuar a tratar-se em casa de sua familia.

Transferindo para o 5º regimento de artilharia o 2º tenente do 2º grupo do 1º regimento Pedro Reginaldo Teixeira.

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1909

G. Binho & Comp., propondo o fornecimento de duas ambulancias. — A vista da informação da Direcção de Saude não é possível attender.

Abraão Ephigenio Rodrigues Chaves, 2º tenente, pedindo rectificação de idade. — Indeferido.

Antonio da Fonseca, praticante da Direcção Geral da Contabilidade, pedindo dispensa de intersticio para poder inscrever-se no concurso de 3º official. — Indeferido.

Manoel de Oliveira Braga, 2º tenente, pedindo transferencia de arma. — Indeferido.

José Pereira Maia, capitão, pedindo rectificação de idade. — Indeferido.

Alcides Muniz Pin o, medico adjuncto, pedindo sua inclusão no quadro de effectivo. — Não ha mais que resolver.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 16 dias do mez de dezembro do anno de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Elisiario Barbosa e Coelho Netto, marechal Teixeira Junior, general de divisão Carlos Eugenio, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Luiz Claudino do Monte, anspçada do 40º batalhão de infantaria, accusado de furto. — Foi confirmada, por seus fundamentos, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Armense Felix, Miguel Gonçalves da Silva e Adão de Abreu, todos soldados, o primeiro, do batalhão naval, o segundo do 3º regimento de artilharia de campanha e o terceiro do 40º batalhão de infantaria, todos accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Alves da Luz, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 18 dias do mez de novembro do anno de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa e Coelho Netto, marechaes Moura Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Sciencia o tribunal de que se achava presente o Sr. marechal Ministro da Guerra, o Sr. presidente nomeou uma commissão composta dos Srs. ministros Almirante Coelho Netto, marechal Argollo e Dr. Arrochellas Galvão, affm de receber e introduzir-o no recinto das sessões. Ahi chegando, prestou compromisso e tomou posse do cargo de ministro, para o qual lora nomeado por decreto de 10 do corrente mez, retirando-se em seguida.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio Luiz Barbosa, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que absolueu o réo do crime de

de erção por ser nulla a sua praça no exercito, porque ao tempo em que verificou esta praça era desertor do batalhão naval, em cujo corpo alistou-se voluntariamente com o nome de Antonio Alves da Silva, e assim julgando, á vista dos autos, mandou que seja o dito réo apresentado ao chefe do Estado-Maior General da Armada para os devidos fins.

João Pedro Nunes, soldado do 3º regimento de artilharia de campanha, accusado de lesão corporal. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolueu o réo, para condemnal-o a nove mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão medio do art. 152, preambulo, do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

José Soares da Lyra, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho como incursão no grão minimo do art. 117 n. 3 do Codigo Penal Militar.

Francisco Gonçalves Dias, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição accusado de deserção. — O tribunal mandou restituir os autos á repartição competente, affm de ser o réo submettido opportunamente a julgamento, isto é, logo que possa comparecer restabelecido do incommodo que está soffrendo e constante do exame medico do fls. 21, em juizo, uma vez que antes disto não poderá ser julgado, á vista do que se infere do disposto no art. 161 letra c, do Regulamento Processual Criminal Militar.

O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando pelo julgamento immediato do conselho de guerra, additou uma observação.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Sebastião Lima Ferreira da Silva, soldado do 40º batalhão de infantaria, accusado de homicidio. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 30 annos de prisão com trabalho, como incursão no grão maximo do art. 150 do Codigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Oscar de Souza, soldado do batalhão naval, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Manoel Pedro Michado, soldado do 3º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão medio do art. 117 do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando pela condemnação do réo no grão sub-medio, additou uma observação.

ACTA DA SESSÃO EM 23 DEZEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 23 dias do mez de dezembro do anno de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Francisco de Paula Carpes, correio-mór do 1º regimento de artilharia de campanha, acusado de commercio illicito.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo para condemnar-o a tres mezes de prisão com trabalho como incurso no grão minimo do art. 177 do Código Penal Militar.

Victor Alves Barreto, soldado do 24º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão como incurso no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela condemnação do réo no grão submedio, additando uma observação.

Enéas Sarandy, soldado do 17º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e expulsão do serviço do exercito para condemnar-o a 22 e meio mezes de igual prisão como incurso no grão submedio do art. 117 do Código Penal Militar. Os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa votou pela condemnação do réo no grão minimo do art. 117; marechal Argollo, pela abolição em face da lei n. 1.850, de 4 de janeiro do corrente anno, marechal Teixeira Junior também votou pela abolição do réo em obediencia á citada lei de 4 de janeiro, additando uma observação.

— Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

José Rufino da Cunha Bré, 2º sargento do regimento de cavallaria da Força Policial do Districto Federal, acusado de insubordinação e offensas phisicas.—Foi confirmada por seus fundamentos a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Lino da Silva Gomes, soldado do 22º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

João da Silva Santos, cabo de esquadra do 3º regimento de artilharia de campanha, acusado de homicidio involuntario.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 151, do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. ministro almirante Elisario Barbosa

Aos 30 dias do mez de dezembro do anno de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio e Medeiros, Drs. Souza Carvalho e Aeyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: José Valerio dos Santos, soldado do 5º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão com trabalho, supposto grão submedio do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar, para condemnar-o a seis mezes de igual

prisão, como incurso no grão minimo do referido artigo do citado código.

Laurindo Roberto da Silva e Manoel Mauricio dos Santos, este clarim do 13º regimento de cavallaria e aquelle soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação quanto ao réo Mauricio dos Santos.

— Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Manoel de Abreu Camacho, foguista extraumerario de 3ª classe da armada, acusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Manoel Maria Castilhos, Antonio Alves Primoiro e Herculano Gregorio Gomes, todos soldados do 1º regimento de artilharia de campanha, accusados de abandono de posto e insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou os dous primeiros destes réos a quatro mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 124 do Código Penal Militar, e o terceiro Herculano Gregorio Gomes, a dous mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do referido artigo do supra-citado código. O tribunal deixou de tomar conhecimento do espacamento feito no alferes do exercito, reformado, Gabriel Corrêa de Mello, accusação esta attribuida ao réo Castilhos, á vista da doutrina firmada pelo Supremo Tribunal Federal, de que, com a reforma, desapparece a qualidade militar, salvo em serviço, o que não se verifica na hypothese dos autos.

Florencio Baptista, soldado do 4º regimento de cavallaria, acusado de deserção.—O tribunal julgou extinta a acção penal contra o réo intentada, visto haver o mesmo fallecido em 6 de novembro do corrente anno, como consta da informação de fls. 20.

Manoel de Freitas Santos e João Antonio de Souza, ambos soldados da Força Policial do Districto Federal, accusados de deserção simples.—Foram confirmadas, sendo a do primeiro destes réos, tão somente quanto á pena, as sentenças dos conselhos de guerra que os condemnaram a dous mezes de prisão simples, como incurso no grão minimo do art. 238 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1839.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portaria de 1 do corrente, foi nomeado Arthur Thisé para exercer interinamente o logar de cartographo da Directoria Geral de Estatistica, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 23:

Foram concedidos 30 de licença, com ordenado, ao contador dos Correios de Sergipe Manoel Pinto de Magalhães, para tratar de sua saúde onde lhe conxier;

Foi nomeado o engenheiro Leopoldo Ignacio, Weiss chefe da secção technica da Repartição Geral dos Telegraphos, para fazer parte da commissão mixta civil e militar que, de conformidade com o disposto no art. 18 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, tem de organizar as bases para a regu-

lamentação do serviço radio-telegraphico nacional.

— Por outra de 26, foram concedidas licenças, para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, aos seguintes empregados da Directoria Geral de Estatistica:

Segundo escripturario Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajós, tres mezes;

Segundo escripturario Amaro Crespo Chaves Campello, 90 dias, em prorrogação;

Terceiro escripturario Fausto Fragozo, 90 dias, em prorrogação.

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Requerimentos despachados

Engenheiro Edward Dwight Trowbridge, pedindo permissão para assentar na zona neutra da bahia da Guanabara um cabo telephonico submarino, destinado a ligar por meio de communicações telephonicas as cidades do Rio de Janeiro e Niteroy, afim de poder dar cumprimento ás obrigações que assumiu junto ao governo do Estado do Rio de Janeiro, em virtude do contracto de 12 de janeiro do corrente anno.—Indeferido.

Eduardo de Oliveira, ex-carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo sua readmissão no mesmo cargo.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 23 de março de 1909

Autorizou-se a commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a contractar com C. H. Walker & Comp. a dragagem de uma parte da enseada da Saude, que tem de ser alterada, mediante as condições propostas.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 26 do corrente, foram nomeados o praticante de 2ª classe da administração Henrique Felipe Pereira de Andrade para o logar de praticante da agencia da Estação Central e João Baptist Ballariny Junior para o de praticante de 2ª classe da administração.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 702, de 24 do corrente, pagamento de 2:000\$ ao Dr. Salvador de Mendonça, de serviços prestados, em janeiro e fevereiro ultimos, relativamente a publicações de interesse agricola;

N. 655, de 19 do corrente, idem de 3:952\$918 a diversos, de fornecimentos á Inspeccão Geral das Obras Publicas em dezembro do anno passado;

N. 715, de 25 do corrente, pagamento de 4:800\$ a diversos, afim de occorrer ao pagamento de ajudas de custo aos empregados do The-souro Federal;

N. 656, de 19 do corrente, pagamento de 221\$740 a diversos, de fornecimentos feitos para a conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto da Carioca, a cargo da Inspeccão Geral das Obras Publicas;

N. 655, de 19 do corrente, pagamento de 3:952\$918 a diversos, de fornecimentos feitos para o serviço de hydrometros, a cargo da mesma.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 100, de 19 do corrente, pagamento de 70\$ á Superintendencia do Serviço da Lim-

peza Publica, de remoção do entulho prestada áquelle ministerio ;

N. 101, de 19 do corrente, pagamento de 900\$ a John M. Bisset, de fornecimento de duas machinas de escrever áquelle ministerio.

Ministerio da Fazenda—Officíos:

N. 372, da Casa da Moeda, de 11 do corrente, pagamento de 321\$500 a Francisco Leal, fornecimentos áquella repartição nos meses de setembro a novembro do anno proximo passado;

N. 413, da mesma repartição, de 17 do corrente, idem de 6:23\$500, a diversos, idem idem em outubro e dezembro de 1908;

N. 24, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 25 de fevereiro, idem de 450\$ á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, de passagens fornecidas no segundo e terceiro trimestres de 1908;

N. 213, da Delegacia no Maranhão, de 19 de outubro de 1908, credito de 10\$ áquella repartição, para pagamento da gratificação devida ao escripturario Raymundo Cervera;

N. 83, da Delegacia do Maranhão, de 30 de março de 1908, idem de 18\$ áquella delegacia para pagamento de gratificação aos examinadores do concurso effectuado naquella repartição;

N. 241, da mesma delegacia, de 9 de dezembro de 1908, idem de 2:900\$ áquella delegacia para pagamento de gratificação aos escripturarios Raymundo Cervera e Raymundo Correa de Castro;

N. 78, da Delegacia na Parahyba, de 15 de junho de 1907, idem de 317\$160 áquella delegacia para pagamento de dividas em exercicíos findos.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.000, de 11 do corrente, pagamento de 6:19\$650 a diversos, proveniente de publicações, objectos de expediente, e outros artigos, do anno proximo findo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. OSCAR DA MOTTA MATA—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES.

Dispachos de 23 de março de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Victorino Ferreira de Souza.—Baixem estes autos ao respectivo Dr. procurador, afim de requerer as diligencias necessarias ao esclarecimento do juizo, de accordo com o que dispõe o art. 2º do decreto 1.955, de 17 de setembro de 1908.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Rodrigues Martins.—Vistos; pede a justiça sanitaria a condemnação do réo Joaquim Rodrigues Martins ao pagamento da multa de 50\$, por infracção do art. 87, letra a, do regulamento sanitario, por não ter communicado por escripto á respectiva delegacia a vacancia do predio de sua propriedade sito á rua Batifogo n. 2.

Considerando, que o processo correu todos os seus tramites legais;

Considerando que o réo dentro do prazo não apresentou defesa alguma: Julgo procedente a denuncia de fls. 2. para condemnar, como condemnno, o réo Joaquim Rodrigues Martins ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo do art. 87 do respectivo regulamento sanitario; e custas.

Autora, a mesma; réo, Vicente Gargaglione.—Vistos; pede a justiça sanitaria, devidamente representada pelo Dr. subprocurador, a condemnação do réo Vicente

Gargaglione ao pagamento da multa de 200\$, por infracção do art. 91 do regulamento sanitario, com relação ao predio da rua S. Leopoldo n. 33, casa n. 2.

O que tudo examinado; Considerando que o réo foi intimado para sciencia das exigencias sanitarias;

Considerando que dentro do prazo legal, o réo não offereceu defesa alguma, por esses motivos, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o réo Vicente Gargaglione ao pagamento da multa de 200\$ de accordo com o que dispõe o art. 91 do respectivo regulamento, e custas.

Autora, a mesma; réo Valentim do Nascimento.—Vistos. Pede a Justiça Sanitaria devidamente representada pelo Dr. subprocurador a condemnação do réo Valentim do Nascimento ao pagamento da multa de 125\$ por infracção do art. 98. § 4, do regulamento sanitario, com relação ao predio ns. 23 e 25 da rua da Misericordia, não tendo cumprido o laudo de vistoria;

O que tudo examinado; Considerando que o réo foi intimado para sciencia das exigencias sanitarias, como se verifica do seu sciencia no documento de fls. 3;

Considerando que dentro do prazo que lhe fora concedido não cumpriu as exigencias sanitarias, por esses motivos, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemnno, o réo Valentim do Nascimento ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo do art. 98 do regulamento sanitario, e custas.

Autora, a mesma; réo Theotônio C. de Oliveira.—Vistos. Pede a justiça sanitaria, devidamente representada pelo Dr. procurador dos feitos, a condemnação do réo Theotônio C. de Oliveira, ao pagamento da multa de 200\$ por infracção do art. 122, letra d do regulamento sanitario, com relação á não communicação á respectiva autoridade de entrada de novos hospedes para a casa de commodos da rua de S. Christovão n. 90;

O que tudo examinado; Considerando que o réo teve sciencia da respectiva intimação, como faz prova o auto de infracção de fls. 3;

Considerando que são improcedentes as allegações offerecidas em audiencia, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemnno, o réo Theotônio C. de Oliveira ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo do art. 122 do respectivo regulamento sanitario, e custas.

Autora, a mesma; réo, José Teixeira da Rocha.—Vistos. Pede a justiça sanitaria, representada pelo Dr. procurador dos feitos, a condemnação do réo José Teixeira da Rocha ao pagamento da multa de 50\$ por infracção do art. 129 do regulamento sanitario, deixando de cumprir as determinações da Directoria de Saude Publica com relação ás hortaliças existentes na chácara do predio da rua Marquez de S. Vicente n. 19;

O que tudo visto e examinado; Considerando que o réo foi intimado para sciencia das exigencias sanitarias;

Considerando que da prova testemunhal offerecida pelo réo a fls. 12 us que 14, não se pôde concluir a não responsabilidade do réo por ser a mesma falsa e contradictoria;

Considerando finalmente que o documento junto pelo réo a fls. 15, apenas demonstra que o immovel pertence a terceiro não logrando portanto o intuito do réo, por esses motivos, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemnno, o réo José Teixeira da Rocha ao pagamento da multa de 500\$, pena estabelecida no artigo 129 do regulamento sanitario, e custas.

Autora, a mesma; réo, Camillo José de Carvalho.—Findos por pagamento de multa e custas.

EDITAES

Juizo de direito da Provedoria e Resíduos

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10% para venda e arrematação de immoveis pertencentes ao espolio do finado Antonio Joaquim Gomes.

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da 2ª vara de orphãos e ausentes, no impedimento occasional do meretissimo juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10% virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 27 do corrente, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás 11 horas e 3/4 da manhã, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação que soffre o abatimento de 10%, os seguintes immoveis pertencentes ao espolio do finado Antonio Joaquim Gomes. Predio assobradado, sito á rua Major Pinto Sayão n. 25, tendo na frente um gradil com portão de ferro e escada de cantaria, com janellas e portis, com portadas de cantaria, medindo de frente 6^m, 40. O corpo do predio mede 11^m, 90, tendo a seguir um puxado com 3^m, 60 de comprimento e de largura 4^m, 10. Quintal com 6^m, 80 de comprimento, fechando nos fundos com 2^m, 50. A construção do predio é de pedra, cal, tijolo e madeiramento de lei; dividindo-se em duas salas, dois quartos e despensa, tudo forrado e assoalhado. O predio está in e dictado pela Saude Publica, e, attendendo ao seu máo estado, foi avaliado por 5:000\$, que com abatimento de 10%, fica reduzida a avaliação a 4:500\$000. Predio assobradado, á mesma rua Major Pinto Sayão n. 27, com todos os caracteristicos e medições do de n. 25 acima descripto, deshabitado e interdictado pela Saude Publica; avaliado por 5:000\$, que, com o abatimento de 10%, fica reduzida a avaliação a 4:500\$. Predio assobradado, á rua Visconde de Itamaraty n. 23, tendo na frente um terreno com gradil e portão de ferro, medindo 4^m, 00 de frente por, 31^m, 00 de comprimento. Tem o predio na frente uma e cada de cantaria com gradil de ferro e duas janellas e uma porta, sendo as portadas de madeira; mede de frente 7^m, 2 por 13^m, 20 de comprimento. O predio é em formato de chalet, dividindo-se em quatro quartos, duas salas e cosinha, forrados e assoalhados. Quintal de 24^m, 20 de comprimento, fechando nos fundos com 15 metros de largura, sendo parte murado com muro de tijolo e parte com telhas de zinco, e nos fundos por cerca de bambús. O predio está em pessimas condições, deshabitado e precisando de grandes obras: avaliado em 10:000\$, que, com o abatimento de 10%, fica reduzida a avaliação a 9:000\$. Predio assobradado á rua visconde de Itamaraty n. 25, com entrada ao lado por portão de ferro, com gradil tambem de ferro, tendo de frente 3^m, 70 e de comprimento 32^m, 50, tendo escada de cantaria ao lado com 10 janellas e duas portas na entrada. Mele o predio de frente 5^m, 60 por 32^m, 50 de comprimento, tendo na frente duas janellas. A construção do predio é de tijolo e cal, com madeiramento de lei e pinho forrado e assoalhado e dividido em diversas acomodações para familia, estando deshabitado em más condições de hygiene e precisando de grandes obras. Quintal com 35^m, 90 de comprimento por 10^m, 00 de largura; é murado por muro de tijolo em parte e outra por cerca de zinco e nos fundos bambús; avaliado por 14:600\$, que, com abatimento

dê 10 %, fica reduzida a avaliação a 12:000\$. Importa o total da avaliação dos imóveis acima descriptos, feito o abatimento de 10 %, em 30:600\$. Estes prédios foram legados em usufructo pelo inventariado-testador Antonio Joaquim Gomes ás suas irmãs Rita Gomes e Maria Gomes e vão á praça a requerimento dos mesmos usufructuarios, com a concordancia dos interessados, por se acharem os prédios em ruina não produzindo renda, e por não terem dinheiro para effectuar o pagamento dos impostos de transmissão, como tudo consta dos autos do respectivo inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscrive, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume e mais outro de igual teor para publicação no *Diario Official*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 19 de março de 1909. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi.—*Pedro Augusto de Moura Carijó.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação aos credores da fallencia de Alberto Rast & Comp., para sciencia de que foi adiada a reunião dos mesmos para o dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, convocando-os, outrossim, para se reunirem nos referidos dia e hora, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, afim de deliberarem o que for de direito, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de fallencia de Alberto Rast & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Não tendo se realizado a reunião de credores, pelo motivo constante da acta de folhas retro, expectam-se editaes afim de que a mesma tenha lugar no dia 27 do corrente mez, á 1 hora da tarde. Rio, 17 de março de 1909. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Alberto Rast & Comp., para sciencia do despacho acima transcripto, convocando-os para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem o que for de direito, na fórma da lei, sob pena de á revelar, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de março de 1909. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo da Oitava Pretoria

De citação

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado, como incurso no art. 377 do Código Penal, o contraventor José Alves de Oliveira; e como não tenha sido possível cital-o pessoalmente,

por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, provisoriamente á praça Tiradentes n. 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado, na fórma e lugar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 26 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Código Penal o contraventor Antonio Monteiro; e como não tenha sido possível cital-o pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, provisoriamente á Praça Tiradentes n. 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado e publicado, na fórma e lugar do costume. Juizo da 8ª pretoria, em 26 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado, como incurso no art. 377 do Código Penal, o contraventor Nicolau Martinelli; e como não tenha sido possível cital-o pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, provisoriamente á Praça Tiradentes n. 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado e publicado, na fórma e lugar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 26 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Código Penal o contraventor Hermercindo Cordeiro. E como não tenha sido possível cital-o pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel

de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, á Praça Tiradentes n. 66, 2º andar: requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado e publicado na fórma e lugar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 26 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Código Penal o contraventor Gregorio Procopio. E como não tenha sido possível cital-o pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, á Praça Tiradentes n. 66, 2º andar requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado e publicado na fórma e lugar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 26 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Código Penal o contraventor Eugenio de Souza. E como não tenha sido possível cital-o pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, á Praça Tiradentes n. 66, 2º andar requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente edital que será affixado e publicado na fórma e lugar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, 26 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado, como incurso no art. 377 do Código Penal, o contraventor Benjamin Martins Alves. E como não tenha sido possível cital-o pessoalmente por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrá no cartorio da 8ª pretoria, á Praça Tiradentes n. 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado e publicado, na fórma e lugar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 26 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo da Oitava Pretoria*De citação*

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 23 de outubro de 1899, está sendo processado, como incurso no art. 377 do Codigo Penal, o contraventor Francisco Marianno; e como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, provisoriamente á praça Tiradentes n. 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado, na forma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 26 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado, como incurso no art. 377 do Codigo Penal, o contraventor José Constantino; e como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, provisoriamente á praça Tiradentes n. 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado e publicado, na forma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 26 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado, como incurso no art. 377 do Codigo Penal o contraventor Januario Argandizzi. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á praça Tiradentes n. 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado e publicado, na forma e logar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, 26 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 23 de outo-

bro de 1899, está sendo processado, como incurso no art. 377 do Codigo Penal, o contraventor Luciano Augusto. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, á Praça da Tiradentes n. 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado e publicado, na forma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 26 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado, como incurso no art. 377 do Codigo Penal o contraventor Manoel Domingos da Silva. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, á Praça Tiradentes n. 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado e publicado, na forma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 26 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Codigo Penal o contraventor José Soares. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, á Praça Tiradentes n. 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 26 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Codigo Penal o contraventor Antonio Gatto. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, á praça Ti-

radentes n. 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado e publicado, na forma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 26 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado, como incurso no art. 377 do Codigo Penal, o contraventor Antonio Cravalho; e como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, provisoriamente á praça Tiradentes n. 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 26 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 23 de outubro de 1899, está sendo processado, como incurso no art. 377 do Codigo Penal, o contraventor Affonso Luiz do Nascimento; e como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital, para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, provisoriamente á praça Tiradentes n. 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado, na forma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 26 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado, como incurso no art. 377 do Codigo Penal, o contraventor Manoel Amadeu Gomes. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, provisoriamente á Praça Tiradentes, 66, 2º andar, requerer as diligencias que jul-

gar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado e publicado na forma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 26 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:
Faz saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Código Penal o contraventor Antonio Lino Barcellos. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, provisoriamente á Praça Tiradentes, 66, 2º andar, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado e publicado na forma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 26 de março de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Raymundo Elias da Cruz

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:
Faço saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem ou delle tiverem noticia, que o Dr. 2º adjunto dos promotores publicos denunciou a Raymundo Elias da Cruz, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e como não tenha sido possível intimar o mencionado réo, pelo presente cito e chamo o referido réo, para comparecer neste juizo, no dia 14 de abril proximo, ao meio-dia, afim de assistir ao inicio do summario e aos demais termos do processo, até final sentença e execução; e, não comparecendo, ser processado e julgado á sua revelia, até final sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faço saber que as audiencias criminaes são diarias e tem logar á rua Dr. Archias Cordeiro, n. 28, estação do Meyer. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de março de 1909. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos Porfirio de Vasconcellos e sua mulher Agueda de Freitas Vasconcellos

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal etc.:
Faço saber a todos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem e delle tiverem noticia que o Dr. adjunto dos promotores denunciou Porfirio de Vasconcellos e sua mulher Agueda de Freitas Vasconcellos,

como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e como não tenha sido possível intimar os mencionados réos, pelo presente cito e chamo os referidos réos, para comparecerem neste juizo, no dia 14 de abril proximo futuro, ao meio-dia, afim de assistirem ao inicio do summario e aos demais termos do processo, até final sentença e execução; e, não comparecendo, serão processados e julgados á sua revelia, até final sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos réos, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faço saber que as audiencias criminaes são diarias e tem logar á rua Dr. Archias Cordeiro, n. 28, Meyer. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de março de 1909. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos Manoel Pinheiro da Silva e João José Malacuias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:
Faço saber a todos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou delle tiverem noticia, que o Dr. 2º adjunto dos promotores denunciou a Manoel Pinheiro da Silva e a João José Malacuias, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, combinado com o art. 66 § 3º do mesmo código; e como não tenha sido possível intimar os referidos réos, pelo presente chamo os referidos réos para comparecerem a este juizo, no dia 14 de abril proximo futuro, ao meio-dia, afim de assistir ao inicio do summario e aos demais termos do processo até final julgamento. Para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos réos, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faço publico que as audiencias criminaes são diarias e tem logar á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, estação do Meyer. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de março de 1909. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Antonio Alves, vulgo Antonio Portuguez

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:
Faço saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem ou delle tiverem noticia, que por este juizo está sendo processado, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, Antonio Alves, vulgo Antonio Portuguez; e como não tenha sido possível intimar pessoalmente o referido réo, pelo presente o cito e chamo para comparecer a este juizo, que funciona á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, no dia 14 de abril proximo futuro, ao meio-dia, afim de se ver processar pelo artigo acima referido, sob pena de, não comparecendo, ser processado e julgado á sua revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo, mandou passar o presente e outro de igual teor, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de março de 1909. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Coniston*, para Rotterdam, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Murupy*, para o Espirito Santo, Caravelas e Aracajú, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Thespis*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Bogota*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Ypiranga*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Rajubá*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cuanyola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Unitas*, para Bahia, Aracajú e Maceió, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Pivanny*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Araguay*, para Mossoró, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituario — Foram sepultados, no dia 20 de março de 1909, 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	9
	—
	38
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	8
	—
	38
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	13
	—
	38
Indigenas.....	19

— No dia 21, 49 pessoas, sendo:

Nacionais.....	35
Estrangeiros.....	14
—	—
—	49
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	16
—	—
—	49
Maiores de 12 annos.....	39
Menores de 12 annos.....	10
—	—
—	49
Indigentes.....	13

— No dia 22, 42 pessoas, sendo:

Nacionais.....	23
Estrangeiros.....	14
—	—
—	42

Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	15
—	—
—	42

Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	10
—	—
—	42

Indigentes.....	10
-----------------	----

— No dia 23, 48 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	11
—	—
—	48

Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	16
—	—
—	48

Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	20
—	—
—	48
Indigentes.....	15

— No dia 24, 44 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	12
—	—
—	44

Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	18
—	—
—	44

Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	12
—	—
—	44

Indigentes.....	14
-----------------	----

(*) Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendencia de Navegação — Serviço meteorologico nacional—Resumo meteorologico e magnetico do dia 24 de março do 1909 (Quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/m	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	759.08	20.1	15.99	91.6	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	758.55	20.0	15.89	91.5	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	758.42	20.0	15.89	91.5	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	758.30	19.9	15.65	90.9	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	758.30	19.8	15.71	91.4	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.15	19.8	15.55	91.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	758.98	20.0	15.42	88.8	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	759.43	20.6	16.01	89.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	759.78	21.6	16.20	84.9	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	759.89	22.7	16.07	78.6	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	760.13	23.4	15.82	73.8	NNE	1	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	759.89	23.1	16.17	77.2	N	1	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	759.64	23.8	16.26	74.2	NNE	1	Encoberto	Nev. ten. baixo	—	—	—	—	—	—	—
	14....	759.13	24.2	15.67	70.0	Calma	0	Encoberto	Nev. ten. baixo	—	—	—	—	—	—	—
	15....	758.97	24.2	15.16	67.2	SE	1	Encoberto	Nev. ten. baixo	—	—	—	—	—	—	—
	16....	759.13	23.8	15.06	69.0	SE	1	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	759.13	24.4	14.69	65.0	SSE	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	759.31	23.1	16.11	77.4	SSE	1	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	759.41	22.0	16.85	86.0	ENE	1	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	759.68	22.2	16.73	84.0	NNE	1	Encoberto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	21....	760.27	21.8	15.43	79.0	ENE	1	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	769.42	21.7	15.82	82.0	NE	1	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	760.19	21.6	25.24	83.8	N	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	760.11	21.5	15.30	84.8	ESE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 5 hs. p. e a minima ás 6 hs. 10 ms. a.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Observatorio do Rio de Janeiro — Bolétim meteorologico—Dia 23 de março de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.8	21.0	13.1	71	1.8	NNW	1.0	CK KN	
4 h. m.....	755.8	20.6	13.4	75	3.3	NNW	1.0	CK KN	
7 h. m.....	756.4	20.1	14.8	85	6.7	WNW	1.0	N KN	
10 h. n.....	757.5	21.4	14.6	77	4.0	NW	1.0	CK KN	
1 h. t.....	757.2	22.8	15.3	74	0.0	Calmo	1.0	CK KN N	
4 h. t.....	757.0	22.6	15.1	74	10.0	SSW	1.0	CK KN N	
7 h. t.....	758.1	20.9	15.7	85	1.9	NNW	1.0	N	
10 h. t.....	759.2	20.8	16.1	88	1.9	NNW	1.0	KN	
Médias.....	757.25	21.28	14.78	78.6	3.7		1.0		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. 3/4, T, 23.0; minima, ás 6 hs. 30^m, M, 19.6.— Evaporação em 24 horas 6.0.—Ozone: 7 hs. m. 1, ás 7 hs. n. 0.— Chuva cahida: ás 7 horas da manhã, 3^m/^m, 17; ás 7 horas da noite, 1^m/^m, 05.— Total em 24 horas, 4^m/^m, 22.— Horas da insolação 0 hs. 12 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendencia de Navegação — Serviço meteorologico nacional—Resumo meteorologico e magnetico do dia 25 de março de 1909 (Quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	o	m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	h
	1 a..	759.83	21.0	15.77	85.4	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	759.43	20.9	15.83	86.2	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	759.19	21.0	16.09	87.0	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.05	21.1	16.03	86.3	E	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	759.02	21.1	15.49	87.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.20	21.0	15.61	9.0	W	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	7....	759.25	21.2	16.65	89.0	Calma	0	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	8....	759.00	21.8	16.97	87.4	Calma	0	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	9....	759.42	22.9	18.78	91.4	Calma	0	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	10....	760.00	23.1	17.57	83.6	Calma	0	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	11....	759.63	24.3	17.74	78.7	NNE	1	Incerto	—	9	—	—	—	—	—
	12....	759.32	24.6	17.73	77.0	Calma	0	Incerto	—	10	—	—	1.45	2.70	—
	13....	758.80	24.6	17.37	75.6	ESE	1	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	14....	758.43	24.8	18.25	74.0	SE	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	15....	757.93	24.5	16.89	74.0	SE	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	16....	757.81	24.3	17.01	75.3	SSE	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	17....	757.66	24.0	18.10	81.8	ESE	2	Incerto	—	9	—	—	—	—	—
	18....	756.53	23.6	17.26	80.0	SE	2	Bom	—	8	—	—	—	—	—
	19....	758.14	23.4	17.75	83.0	SE	3	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	20....	758.15	23.3	17.63	83.0	E	2	Incerto	Chuveiscos	10	—	—	—	—	—
	21....	758.24	23.2	17.14	81.0	SE	2	Incerto	Relampagos	10	—	—	—	—	1.06
	22....	757.73	22.8	16.01	78.0	SE	2	Incerto	Relampagos	9	—	—	—	—	—
	23....	757.66	22.6	15.91	78.5	SE	3	Incerto	Relampagos	8	26.2	25.2	20.2	—	—
24....	757.80	22.6	16.14	79.2	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 2 hs. 10p. e a minima á 1 h. 40^m a. Relampejou no quadrante SW de 8 hs. p. até depois de 11 hs. p.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO DO DIA 25-3-09 = 9° 13' 48" 75 NW

Directoria de Meteorologia, 26 de março de 1909 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 hm. de Greenwich
(9h. 07m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão no nível do mar	TEMPERATURA				Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direcção				Força		
Belém.....	761.92	25.8	29.8	24.5	21.88	Meio nublado	Bom	SE	1	—	
S. Luiz.....	—	—	30.5	22.8	—	Quasi nublado	Sombrio	E	2	Nev. ten.	
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fortaleza.....	759.59	26.0	32.0	22.3	22.93	Nublado	Incerto	ESE	1	..	
Queixerambim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Natal.....	763.00	29.6	31.7	23.8	21.70	Quasi nublado	Sombrio	ESE	6	Nev. tenue	
Parahyba.....	—	—	33.2	22.4	—	Limpo	Bom	S	1	..	
Recife.....	760.78	29.5	29.6	25.7	19.79	Quasi limpo	Bom	S	4	..	
Joazeiro.....	758.71	29.0	36.6	21.0	11.87	Meio nublado	Claro	ESE	3	..	
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Aracajú.....	761.85	28.9	29.4	24.4	21.13	Meio nublado	Bom	E	4	..	
S. Salvador.....	761.38	28.0	21.4	24.4	20.72	Meio nublado	Bom	ENE	4	..	
Ondina.....	761.30	27.8	31.5	23.3	20.62	Meio nublado	Muito claro	E	3	..	
Caeté.....	759.25	21.5	29.0	19.2	13.54	Nublado	Encoberto	ESE	4	..	
Ilhéos.....	761.88	28.1	31.9	22.7	21.63	Quasi nublado	Bom	SSE	2	..	
Cuyabá.....	766.83	25.0	29.0	23.1	19.65	Limpo	Claro	Calma	0	..	
Uberaba.....	761.99	29.7	24.3	18.9	16.69	Quasi nublado	Sombrio	SE	2	..	
Victoria.....	762.59	23.1	26.6	20.9	19.53	Quasi nublado	Incerto	Calma	0	..	
Barbacena.....	762.73	17.4	17.2	14.9	12.98	Nublado	Encoberto	Calma	0	..	
Juiz de Fora.....	765.28	20.0	21.6	18.0	14.46	Nublado	Encoberto	S	2	..	
Capital (Rio).....	763.70	23.0	25.2	20.2	17.27	Nublado	Incerto	SE	3	..	
Campinas.....	753.43	20.3	24.5	14.8	14.27	Meio nublado	Bom	SE	3	..	
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Guarapuava.....	764.57	15.4	25.2	9.6	9.44	Meio nublado	Bom	SE	4	..	
Curityba.....	766.60	15.7	20.5	6.4	10.70	Meio nublado	Muito bom	SE	2	..	
Paranaguá.....	764.69	21.2	23.5	7	17.17	Quasi limpo	Bom	WSW	1	Nev. ten. alto	
Florianopolis.....	765.75	21.2	23.5	19.5	15.60	Quasi limpo	Bom	S	2	..	
Posadas.....	767.50	20.0	30.0	12.0	11.10	Quasi limpo	—	E	2	..	
Corrientes.....	766.50	22.0	?	16.0	13.89	Limpo	—	NW	2	..	
Itaqui.....	764.57	20.5	23.4	17.4	14.31	Meio nublado	Bom	NNE	1	Nev. ten. baixo	
Santa Maria.....	763.51	19.5	23.0	18.0	13.65	Quasi limpo	Bom	SE	4	..	
Porto Alegre.....	765.55	21.0	26.0	19.1	13.34	Limpo	Bom	NNW	2	Nev. ten. baixo	
Cordoba.....	767.00	17.6	30.0	9.0	8.73	Limpo	—	Calma	0	..	
Bagé.....	766.75	20.5	22.6	18.0	11.24	Meio nublado	Bom	NNE	4	..	
Rio Grande.....	765.08	22.0	28.0	21.2	15.80	Quasi limpo	Muito bom	N	1	..	
Mendoza.....	765.20	19.0	26.0	10.0	7.25	Limpo	—	Calma	0	..	
Rosario.....	766.41	17.0	?	?	8.73	Limpo	—	W	2	..	
Montevideo.....	764.50	20.0	21.0	18.2	13.80	Limpo	Bom	ESE	2	..	
Buenos Aires.....	764.60	20.0	28.0	17.0	14.13	Quasi limpo	—	SE	2	..	

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Belém choveu e chuveou, a intervallos, no correr da tarde e da madrugada de hoje. Em Fortaleza choveu e chuveou, a intervallos, na madrugada de hoje. Em Aracajú chuveou ás 11 h. 45 m. a m. e relampejou ao NE no correr da noite de hontem. Em S. Salvador cahiram aguaceiros passados no correr da madrugada de hoje. Em Uberaba trovejou e cahiu chuva forte no correr da tarde e da noite de hontem. Na Victoria choveu e chuveou no correr da madrugada e manhã de hoje. Em Paranaguá choveu e chuveou no correr da noite de hontem. Chuva recolhida: 1^m/50. Em Curityba choveu na tarde de hontem. Em Guarapuava relampejou no quadrante SE ao anoitecer de hontem. Em Florianopolis cahiram aguaceiros no correr da noite de hontem. Em Itaqui hontem relampejou e trovejou em varias direcções desde o começo da noite; choveu e chuveou, a intervallos, de 7 h. 55 m. p. até ás 10 h. p.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 6°4 e Guarapuava com 9°6.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos variaveis.

Nota— As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.

—Estevam Adelino Martins, capitão de fragata, director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.280

Certifico que a marca «Dragão», para rolos de arame, pertencente a Carlos Naschold, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.280, foi depositada nesta junta em 18 do corrente, com a folha A Federação, em que foi publicada. Sobre duas estampilhas no valor de \$100, inutilizava-se o seguinte: Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de março de 1899. — Honorio de Campos, official-maior. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.169

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital Federal, á rua Sete de Setembro n. 74, com commercio e fabrica de picar e desfiar fumos, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada e adoptada para o seu fumo denominado: «Aymoré», em substituição á que se acha registrada nessa junta sob o n. 1.918, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de papel vermelho lustroso, dividido rectangularmente em quatro partes por traços pretos. No centro vê-se a figura de um indio da tribu dos Aymorés, sentado sobre um outeiro com o rosto voltado a perfil para a direita. Ladeiam o dito indio, nos lados, arbustos de fumo; na parte superior uma fita com as palavras: «Superior fumo» e abaixo a inscripção: «Aymoré». A esquerda sobre linhas finissimas um escudo com a figura de um veado, ladeado o dito escudo por folhas de fumo. Diversas medalhas das Exposições de Berlim, Pariz, Republica Argentina e menção honrosa, veem-se dispostas em sentido curvilíneo, tendo na parte superior, em rectangulo, os dizeres: «Grande Manufactura de Fumos Marca Veado» e por baixo os dizeres: «Premiada em varias exposições». Entre o escudo e as medalhas, vê-se uma fita com os dizeres: «Grande Fabrica de Fumos Marca Veado». Ainda á esquerda um rectangulo menor com os dizeres: «Rua 7 de Setembro n. 74—José Francisco Corrêa & Comp.—Rio de Janeiro». A direita, em rectangulo com fundo preto e folhas de fumo, vê-se uma fita cruzada em diagonal e sobre ella os dizeres: «Importação» — Exportação de artigos para fumantes. Em dois triangulos ornamentados, lê-se em um, o monogramma dos supplicantes, dentro de um losango com fundo preto; e no outro, sobre uma fita em letras pretas, a palavra: «Grammas» e por baixo dentro de um circulo o numero «30». Fora dos rectangulos, na parte inferior do lado esquerdo, a firma dos supplicantes, em fac-simile. A dita marca é usada em pacotes contendo o fumo «Aymoré» de sua fabricação. Sobre uma estampilha de 200 réis inutilizava-se o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1894. — José Francisco Corrêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 23 do agosto de 1894. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.169, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas cinco estampilhas no valor de \$300, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1894. — Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob numero 2.169, de José Francisco Corrêa & Comp., para a sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

N. 2.409

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com fabrica e commercio de fumos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu fumo denominado «King Tobacco», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores e nas cores simultaneas de azul, verde, amarella e vermelha. O primeiro rectangulo maior, guarnecido por um filete vermelho e fundo amarello, assenta no seu todo em uma almofada azul curvilínea nas extremidades e de onde se divisa uma linda paisagem arborizada, sobresahindo nella um meio circulo amarello, dentro do qual ha montanhas ao longe. O primeiro plano é occupado pelo figura de um veado em pé a perfil e voltado para a direita. Na parte superior, ha uma faixa amarella paralella, com uma ponta voltada sinuosamente e por cima della, em typos vermelhos e systematicos, lê-se: «King» sobre a faixa: «Tobacco» e em outra estreita e vermelha, presa na perna da letra K «Especialidade». Inferiormente, «Marca Veado». O segundo rectangulo maior, guarnecido por um filete vermelho e fundo amarello, assenta outra almofada azul, curvilínea nas extremidades e cada uma pontuada de vermelho. No alto, lê-se: «King Tobacco» e um parecer da Junta de Hygiene assignado pelo Dr. Souza Lima, em 30 de agosto de 1887, sobre analyse feita no producto: «King Tobacco» e o seu uso inoffensivo pelo qual lhe foi concedida a necessaria licença. Os dois rectangulos menores, identicos nas cores e disposições aos dous maiores. Contém, em um, a rua e numero do estabelecimento sobre uma faixa vermelha, a firma dos supplicantes, seguindo-se a localidade. No outro ha os dizeres: «Fumo traco de fina e caprichosa escolha — Excelente gosto natural». Em dous triangulos, collocados no primeiro rectangulo maior, descripto, com bordaduras do arabescos, lê-se em um: «30» parte de kilo» e no outro as iniciaes amarellas: de «J. F. C.» entrelaçadas e cortadas por uma setta, sobre um losango vermelho. A referida marca é usada no papel e tintas descriptos e servirá para envolver os pacotes contendo o fumo: «King Tobacco», da sua fabricação e commercio. Sob e duas estampilhas no valor do 400 réis e duas de 20 réis lê-se o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1896. — José Francisco Corrêa & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 27 de novembro de 1896. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.409, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de \$600, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1896. — Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia

da presente marca, registrada sob n. 2.409, de José Francisco Corrêa & Comp., para a sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

N. 2.410

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com fabrica e commercio de fumos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir o seu fumo denominado: «Superior Fumo Goyano», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel listrado obliquamente nas cores verde e amarella e dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores, todo na cor vermelha. O primeiro rectangulo maior contém, entre linhas finissimas e bordaduras de arabescos, uma faixa circular presa por uma fivella, vendo-se entre folhagens a figura de um veado de frente, com os chifres clovados e fora da faixa circular e ao fundo montanhas. Superiormente lê-se: «Superior Fumo» e inferior: «Goyano». O segundo rectangulo maior contém uma larga faixa paralella sabindo da outra circular e atravessada por um frondoso galho de fumo com folhas e flores. Na faixa circular lê-se: «Grande» e na paralella: «Manufactura», seguindo-se os dizeres: «de Fumos Marca Veado». Os dous rectangulos menores, contem em um, o nome dos supplicantes, rua e numero do estabelecimento e localidade e no outro, entre arabescos, as palavras: «Importação e exportação de artigos para fumantes». Dous triangulos collocados no primeiro rectangulo maior descripto, lê-se em um, entre arabescos radiosos: «Grammas 50» e no outro, dentro de um losango, o monogramma dos supplicantes atravessado por uma setta. A referida marca é usada no papel e tintas descriptos, e servirá para envolver os pacotes contendo o fumo «Goyano» da sua fabricação e commercio. Sobre duas estampilhas no valor total de 22 réis, inutilizava-se o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1896. — José Francisco Corrêa & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 27 de novembro de 1896. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.410, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de \$300, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1896. — Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 2.410, de José Francisco Corrêa & Comp., para a sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

N. 2.411

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com fabrica e commercio de fumos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu fumo denominado: «Superior Fumo Rio Novos», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel

1. Istra lo obliquamente nas cores vermelha e amarela e dividi-lo em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores, todo na cor azul. O primeiro rectangulo maior contém, entre linhas finissimas e bordaduras de arabescos, uma facha circular, presa por uma fivella, vendo-se entre folhagens a figura de um veado de frente, com os chifres elevados e, fóra da facha circular e no fundo, montanhas. Superiormente lê-se: «Superior Fumos» e inferiormente: «Rio Novo». O segundo rectangulo maior contém uma facha parallelá, sabindo de outra circular e atravessada por um frondoso galho de fumo com folhas e flores. Na facha circular lê-se: «Grande» e na parallelá: «Manufactura», seguindo-se os dizeres: «do Fumos—Marca Veado». Os dous rectangulos menores contem, um, o nome dos supplicantes, rua, numero do estabelecimento e localidade; e o outro, entre arabescos, as palavras: «Importação e Exportação de artigos para fumantes». Dous triangulos collocados no primeiro rectangulo maior descripto, lê-se em um, entre arabescos lisos: «Grammas 50», e no outro, dentro de um losango, o monogramma dos supplicantes, atravessado por uma setta. A referida marca é usada no papel e tintas descriptas e servirá para envolver os pacotes contendo o fumo «Rio Novo» da sua fabricação e commercio. Sobre duas estampas ha no valor total de 22 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1896.— José Francisco Corrêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 27 de novembro de 1896.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.411, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de \$800, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1896.— Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.) Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob o n. 2.411, de José Francisco Corrêa & Comp, para a sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909.— O secretario, Fabio Leal.

N. 2.412

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com fabrica e commercio de fumos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu fumo denominado «Caporal Mineiro», a qual consiste no seguinte: «Um rótulo em papel amarello, em cores vermelha e typos verdes, dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores. O primeiro rectangulo maior representa a figura de um veado em pé e a perfil, sobre a encosta de uma montanha, tendo á sua direita a planta do fumo com folhas e flores. A imponente figura deste animal destaca-se no quadro pelos brilhantes raios do sol nascente, que reflecte em cheio sobre o seu corpo. Ainda no fundo veem-se o mar, montanhas ao longe e uma embarcação á vela navegando. Ainda á direita do fundo, lê-se: «Marca»; superiormente: «Caporal mineiro» e inferiormente sobre um quadro systemático e em typos verdes: «Veado da Industria Brasileira». No segundo rectangulo maior, vê-se um escudo, tendo no centro a mesma figura do veado e por cima uma pequena medalha com as iniciaes «J. F. C.» entrelaçadas e cortadas por uma

setta; por baixo uma facha estreita ladeada por várias medalhas da exposição e folhas de fumo, com os dizeres: «Grande Fabrica de Fumos Marca Veado»; superiormente, em uma facha com as pontas sinuosas, lê-se em typos verdes: «Fumo fraco», precedido ainda fóra da chapa pelas palavras: «Acreditado desde 1881» e inferiormente: «Excelente qualidade». Os dous rectangulos menores contem um, dous meninos nus e sentados, segurando cada qual uma folha de fumo e com a outra mão desenrolam uma facha com uma estrella no alto e as palavras em typos verdes: «José Francisco Corrêa & Comp.—Rua Sete de Setembro n. 74». Na outra, entre arabescos e typos simultaneos verdes e vermelhos, lê-se: «Grande Manufactura de Fumos—Rio de Janeiro». Em dous triangulos, com bordaduras e arabescos, lê-se num: «Grammas—50» e no outro as iniciaes: «J. F. C.» entrelaçadas e cortadas por uma setta. Ainda no papel, vê-se o fac-simile da firma dos supplicantes. A referida marca é usada em papel amarello sobre emblemas e typos verdes e vermelhos, para envolver os pacotes, contendo o fumo: «Caporal mineiro» da sua fabricação e commercio. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 41 réis, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1896.— José Francisco Corrêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 27 de novembro de 1896.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.412, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas do valor de \$300, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1896.— Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 2.412, de José Francisco Corrêa & Comp, para a sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909.— O secretario, Fabio Leal.

N. 2.414

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com fabrica e commercio de fumos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu fumo denominado: «Especial Petit-Goyano», a qual consiste no seguinte: Um rótulo em papel branco e tintas cor de havana, dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores. No primeiro rectangulo maior, sobre fundo de linhas finissimas de arabescos, vê-se o busto de uma mulher, com um barrete phrygio á cabeça e coroada de louros, tendo na frente do barrete uma estrella. Uma aureola, formada por outra grande estrella, occupa o fundo, onde melhor se destaca o seu magestoso porte, ladeada por outra coroa de louros. Na parte superior lê-se: «Especial» e, inferiormente, em uma facha, com as pontas sinuosas e em typos brancos: «Petit—Goyano». O segundo rectangulo maior sobre linhas finissimas, vê-se no centro um escudo ornamentado com um veado branco, sendo o dito escudo ladeado por folhas de fumo e várias medalhas de exposição, uma facha lisa, com a inscripção: «Grande Fabrica de Fumos Marca Veado». Superiormente ha os dizeres: «Grande Manufactura de Fumos» e inferior: «Marca Veado». Os dous rectangulos menores con-

teem um, na facha entreçada em forma de X envolvida em folhas de fumo, com as palavras: «Importação e Exportação de artigos para fumantes, e no outro o nome dos supplicantes, rua, numero do estabelecimento e localidade. Dous triangulos collocados no primeiro rectangulo maior descripto, entre bordaduras de arabescos, vê-se, em um, o monogramma dos supplicantes cortado por uma setta e no outro os dizeres: «90» parte do kilo». Sobre o papel o fac-simile da firma dos supplicantes. A marca referida é usada pelos supplicantes em papel branco e tintas cor de havana e servirá para envolver os pacotes contendo o fumo «Petit Goyano», da sua fabricação e commercio. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 440 réis, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1896.— José Francisco Corrêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 27 de novembro de 1896.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.414, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de \$300, da seguinte maneira inutilizadas: Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1896.— O secretario, Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 2.414, de José Francisco Corrêa & Comp, para a sua nova firma, sob a mesma razão commercial, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909.— O secretario, Fabio Leal.

N. 2.474

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com commercio de fumos, cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir o papel para cigarros de seu commercio e importação, denominado «Laurita» a qual consiste no seguinte: Um rotulo de cor verde, meio cartonado, dividido rectangularmente em tres partes, por finissimos fletos pretos. No primeiro rectangulo maior ha uma breve noticia sobre a qualidade superior desse papel, que, depois de longas experiencias feitas e assíduos esforços, deve ser preferido por não conter materias nocivas e ser hygienico, suave e finissimo; terminando com os dizeres «Manufactura de fumos veado—José Francisco Corrêa & Comp.—Rio de Janeiro.» No segundo rectangulo menor ha a estampa de um veado em attitude de andar, com a cabeça erguida e voltada, pousando as patas trazeiras sobre uma planta do fumo e sobre um fundo de uma esphera dourada. Superiormente entre arabescos, lê-se: «Hygienico—Finissimo»; em sentido obliquo e inferiormente sobre um formato de escudo com as pontas enroscadas em uma meia roseta dourada as iniciaes J. F. C., entrelaçadas e atravessadas por uma setta. Ainda em seguida, sobre arabescos, o seguinte: «Manufactura de fumos veado.» No terceiro rectangulo ha uma esphera dourada, com a cabeça á perfil de uma menina e uma flecha verde systemticamente fluctuando sobre um outro quadro dourado e fundo pedriz, com os dizeres tambem em typos dourados: «Papel Laurita» e mais abaixo em typos pretos: «Ponta ambreada». Entre os dous rectangulos menores descriptos, lê-se: «Propriedade da marca Veado».

O referido rotulo cartonado é dobrado em quatro partes afim de conter o papel para cigarros de sua importação e commercio, sendo usado em diversas côres, afim de bem distinguir a qualidade especial deste producto. Estavam colladas tres estampilhas do valor total de 600 réis, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 4 de junho de 1897.—*José Francisco Corrêa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 5 de junho de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.474, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$600, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 15 de julho de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 2.474, de José Francisco Corrêa & Comp. para a sua nova firma sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

N. 2.476

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com commercio e deposito de fumos, cigarros e artigos para fumantes, vêm apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu fumo denominado: «Santo Angelo», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores, cada um de per si destacados. No primeiro rectangulo maior, guarnecido por um filete preto, vê-se no centro uma esphera radiante, representando o seu interior uma campina, com a figura de um veado perto de um ramo de fumo e ao longe o mar com uma pequena embarcação navegando. Na parte superior, sobre uma fachá solta e as pontas fluctuando, lê-se em typos vermelhos: «Santo Angelo», na parte inferior, veem-se tres medalhas de exposições, verso e reverso, convenientemente dispostas e já comprovado o seu uso em marcas anteriormente registradas pelos supplicantes. Em seguida lê-se em typos vermelhos «Marca Veado» e as palavras: «Rotulo registrado» em typos pretos e menores. O segundo rectangulo maior representa um quadro de paysagem, vendo-se á esquerda uma esphera entre folhagens e arbusts, com a figura em busto e a perfil de um manco, com um manto a tiracollo e apreciando deliciosamente um cigarro fumegante. No circulo da mesma esphera lê-se o seguinte: «Fazei vossos cigarros que fumareis bom e barato». A' direita vê-se a entrada da barra do Rio de Janeiro e uma pequena embarcação á vela. Na parte superior e inferior, em duas fachas, ha os dizeres em typos vermelhos: «Fumo franco—Colonial Rio Grandense», e em typos pretos e brancos: «Preparado em 1897—Agradavel». Nos dous rectangulos menores, entre bordaduras de arabescos, fundo branco e typos vermelhos e pretos, lê-se, em um: «José Francisco Corrêa & Comp: Rua Sete de Setembro 74» e no outro: «Grande Manufatura de Fumos premiados—Rio de Janeiro». Em dous triangulo menor, collocados no primeiro rectangulo maior, entre linhas de arabescos, lê-se: «Grammas 40 — 200 réis». O referido rotulo é applicado em toda e qualquer côr,

como envolvero no fumo: «Santo Angelo» de sua fabricação e commercio. Estavam colladas tres estampilhas no valor total de 600 réis inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 4 de junho de 1897.—*José Francisco Corrêa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 5 de junho de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.475, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$600 inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 15 de julho de 1897.—*Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 2.475, de José Francisco Corrêa & Comp. para a sua nova firma sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

N. 2.819

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com commercio de fumos e fabrica de cigarros e artigos para fumantes, vêm apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados «Americanistas», a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito em papel branco e fundo amarello, de forma rectangular, guarnecido por tres filotes de linhas azues, uma grossa e duas estreitas na parte interior. A' esquerda do rotulo, sobre um circulo branco e fundo azul, vê-se no primeiro plano lateral um pedestal com a figura da Liberdade illuminando o mundo e no outro um veado a perfil, com a cabeça erguida; o centro deste quadro representa a bahia de Guanabara, com a entrada da barra, o Pão de Assucar e o sol immergindo das aguas. Na parte direita, sobre uma fachá azul, lê-se em typos brancos a palavra: «Americanistas» e sobre outra branca os dizeres em typos azues: «Cigarros de superior fumo desfiado»; sobre fundo amarello a firma dos supplicantes: «José Francisco Corrêa & Comp» e ainda sobre fundo branco, a localidade: «Rua Sete de Setembro n. 74—Rio de Janeiro». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e servirá para envolver os cigarros «Americanistas» da fabricação dos supplicantes, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. (Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1899.—*José Francisco Corrêa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 3 de novembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.819 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$ 00, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1899.—*Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 2.819, de José Francisco Corrêa & Comp. para a sua nova firma sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

N. 2.820

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com commercio de fumos e fabrica de cigarros e artigos para fumantes, vêm apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada p'los supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados «Benedictinos», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel de fundo amarello alaranjado, cortado em forma de carteira ou bolsa, teno na parte central um rectangulo composto de linhas pretas finissimas e dentro dell: um largo circulo guarnecido por um largo filete da côr do papel, onde em grupo se veem quatro frades da Ordem dos Benedictinos, um á esquerda em pé, encostado ao circulo, outro á direita sentado com os braços cruzados e dous no fundo em pé e de frente, todos aspirando gustosamente a fumaça dos cigarros «Benedictinos», que deitam pela booca. Superiormente, em fachá preta, lê-se a palavra «Benedictinos» e inferiormente em linhas sinuosas e ornadas de arabescos, os dizeres: «Cigarros peitoraes de fumo desfilo e papel de alcaçuz». A' esquerda lateral lê-se a firma dos supplicantes em *fac simile* e á direita o seguinte: «Cigarros manufacturados com os acreditadissimos fumos marca veado e com a minima porção possível de papel de primeira qualidade em carteiras de sistema e formatos privileziados e registrados». Na parte inferior e localidade: «74 Rua Sete de Setembro—Rio de Janeiro», e medalhas, verso e reverso, das exposições de Berlim, Paris e Buenos Aires, dispostas systematicamente entre folhagens; estas medalhas já estão comprovadas em registros de marcas anteriormente feitas pelos supplicantes. Na parte superior ou fecho da carteira ou bolsa, sobre um estreito rectangulo de fundo escuro ornamentado, lê-se a palavra: «Veado» e logo em seguida um escudo escuro com a figura de um veado armado de folhagens de fumo, tendo no cimo o monogramma dos supplicantes atravessado por uma setta. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e servirá para acon-dicionar os cigarros «Benedictinos» da fabricação dos supplicantes, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre duas estampilhas de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1899.—*José Francisco Corrêa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 3 de novembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.820 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor de 6\$600 inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 2.820 de José Francisco Corrêa & Comp. para a sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909.—O secretario, *Fabio Leal.*

N. 2.827

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com commercio de fumos, fabrica de cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distin-

guir os seus cigarros, denominados «Hygienicos», a qual consiste no seguinte: Um rotulo de papel côr de havana claro, cortado em forma de carteira ou bolça, tendo na parte central um rectangulo guarnecido por filetes de linhas pretas, e sobre um pequeno outeiro, a figura de um esbelto veado a perfil, tendo ao lado um ramo de fumo e ao fundo o sol com todo o esplendor no seu nascente, dissipando com os seus poderosos raios o escuro do quadro formado por linhas finissimas; o mar, ao longe, com uma embarcação navegando e montanhas formam o seu complemento. No alto, em linha curvilinea, lê-se «Hygienico», ao lado do ramo de fumo a palavra «Marca» e, inferiormente, em uma pequena faixa curvilinea «Veado». A esquerda lateral, lê-se a firma dos supplicantes, em *fac-simile*, e á direita, o seguinte: «Cigarros manufacturados com os acreditadissimos fumos marca Veado, e com a minima porção possível de papel de primeira qualidade, em carteiros de systema e formatos privilegiados e registrados». Na parte inferior a localidade «74—Rua Sete de Setembro—Rio de Janeiro», e medalhas verso e reverso das Exposições de Berlim, Pariz e Buenos Aires, dispostas systematicamente entre folhagens; estas medalhas já estão comprovadas em registro de marcas anteriormente feitas pelos supplicantes. Na parte superior ou fecho da carteira ou bolça, sobre um estreito rectangulo de fundo escuro ornamentado, lê-se a palavra «Veado», e logo em seguida as palavras «Fumo fraco», e por baixo um escudo escuro com a figura de um veado ornado de folhagens de fumo, tendo no cimo o monogramma dos supplicantes atravessado por uma setta. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e servirá para acondicionar os cigarros «Hygienicos», da fabricação dos supplicantes, a fim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre duas estampilhas de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1899.—José Francisco Corrêa & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 11 de novembro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.827, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$300, da seguinte maneira inutilizadas: Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1899.—Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada, sob n. 2.827, de José Francisco Corrêa & Comp., para a sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de successora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

N. 2.828

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 74, e m commercio de fumos e fabrica de cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados «Santo Angelo», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco cortado em forma de carteira ou bolça, tendo na parte central um rectangulo guarnecido por um filete de linha vermelha e fundo escuro ornamentado por vinhetas brancas sinuosas e dois galhos de fumo lateralmente. Um cherubim com alvas vestes

finissimas fluctuando, os braços e guidos e, bem assim, as azas elevadas; com a mão direita segura a ponta de uma faicha que fluctua, indicando com a outra a palavra «Cigarro» nella inscripta em typos vermeiros, em uni lzaunço ao lado do cherubim; vê-se no primeiro plano a figura de um veado a perfil, com um galho de fumo ao lado e uma vista de mar com embarcações e montanhas, como complemento deste quadro. A esquerda lateral, lê-se a firma dos supplicantes, em *fac-simile*, e á direita o seguinte: «Cigarros manufacturados com os acreditadissimos fumos marca Veado, e com a minima porção possível de papel de primeira qualidade em carteiros de systema e formatos privilegiados e registrados». Na parte inferior, a localidade «74—Rua Sete de Setembro—Rio de Janeiro» e medalha verso e reverso, das exposições de Berlim, Paris e Buenos Aires, dispostas systematicamente entre folhagens; estas medalhas já estão comprovadas em registro de marcas anteriormente feitas pelos supplicantes. Na parte superior ou fecho da carteira ou bolça, sobre um estreito rectangulo de fundo escuro ornamentado, lê-se a palavra «Veado» e, logo em seguida as palavras «Fumo fraco», e por baixo um escudo escuro com a figura de um veado ornado de folhagens de fumo, tendo no cimo o monogramma dos supplicantes atravessado por uma setta. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e servirá para acondicionar os cigarros «Santo Angelo» da fabricação dos supplicantes, a fim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre duas estampilhas de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1899.—José Francisco Corrêa & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 11 de novembro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.828, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas, no valor total de 6\$300, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 2.828, de José Francisco Corrêa & Comp., para a sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de successora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

N. 2.863

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com commercio de fumos, fabrica de cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados «Caoral Mineiro», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel listado de branco e vermelho, formando estas duas côres linhas ignaes e cortado em forma de bolsa ou carteira, tendo na parte central um rectangulo guarnecido por filetes de linhas pretas e sobre um pequeno outeiro a figura de um esbelto veado, a perfil, tendo ao lado um ramo de fumo e ao fundo o sol com todo o seu esplendor, no seu nascente, dissipando com os seus poderosos raios o escuro do quadro formado por linhas finissimas; o mar, ao longe, com uma embarcação navegando e montanhas formam

o seu complemento. No alto, em linha curvilinea, lê-se «Caoral», e logo em seguida, em linha recta, «Mineiro»; ao lado do ramo de fumo, a palavra «Marca» e, inferiormente, em uma pequena faixa curvilinea, «Veado». Logo abaixo a localidade: «74—Rua Sete de Setembro—Rio de Janeiro». Na parte inferior, ou fecho da carteira ou bolsa, leem-se os dizeres: «Grande manufactura de fumos», e entre arabescos: «Cigarros preparados com o apreciado e acreditadissimo fumo caporal mineiro—Marca Veado. Chamamos a attenção dos Srs. fumantes de bom gosto para a perfeição e qualidade dos productos da nossa manufactura», e medalhas verso e reverso das Exposições de Berlim, Pariz e Buenos Aires, dispostas systematicamente entre folhagens; estas medalhas já estão comprovadas em registro de marcas anteriormente feitas pelos supplicantes, e por baixo a explicação: «Modo de abrir: inutilizar o sello e fechar por fora». Na parte superior ou fecho, lê-se a firma dos supplicantes, em *fac-simile*, e logo em seguida as palavras: «Fumo fraco», e por baixo um escudo escuro com a figura de um veado ornado de folhagens de fumo, tendo no cimo o monogramma dos supplicantes, atravessado por uma setta. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, e servirá para acondicionar os cigarros caporal mineiro, da fabricação dos supplicantes, a fim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre duas estampilhas de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1899.—José Francisco Corrêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 18 de novembro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.863, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$600, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 1 de março de 1900.—Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 2.863, de José Francisco Corrêa & Comp., para sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de successora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

N. 2.868

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com commercio de fumos, fabrica de cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros, denominados «Semilla de Havana», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel listado de branco e azul, formando estas duas côres linhas ignaes e cortado em forma de bolsa ou carteira, tendo na parte central um rectangulo guarnecido por filetes de linhas pretas e sobre um pequeno outeiro a figura de um esbelto veado a perfil, tendo ao lado um ramo de fumo e ao fundo o sol com todo o seu esplendor no seu nascente, dissipando com os seus poderosos raios o escuro do quadro, formado por linhas finissimas; o mar, ao longe, com uma embarcação navegando, e montanhas formam o seu complemento. No alto, em linha curvilinea, lê-se: «Semilla», e logo em seguida, em linhas rectas: «de Havana»; ao lado do ramo de fumo, a palavra: «Marca» e, inferiormente, em uma pequena faixa curvilinea: «Veado».

Logo abaixo a localidade: «74—Rua Sete de Setembro—Rio de Janeiro». Na parte inferior ou fecho da carteira ou bolsa, leem-se os dizeres: «Grande manufatura de fumos», e entre arabescos: «Cigarros preparados com o apreciado e acreditadissimo fumo «Semilla de Havana—Marca Veado»—«Chamamos a attenção dos Srs. fumantes de bom gosto para a perfeição e qualidades de productos de nossa manufatura», e medalhas verso e reverso das Exposições de Berlim, Paris e Buenos Aires, dispostas systematicamente entre folhagens; estas medalhas já estão comprovadas em registro de marcas anteriormente feitas pelos supplicantes, e por baixo a explicação: «Modo de abrir: inutilizar o selo e fechar por fóra.» Na parte superior ou fecho lê-se a firma dos supplicantes, em fac-simile, e logo em seguida as palavras: «Fumo fraco», e por baixo um escudo escuro como a figura de um voado ornado de folhagens de fumo, tendo no cimo o monogramma dos supplicantes atravessado por uma setta. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e servirá para acondicionar os cigarros «Semilla de Havana», da fabricação dos supplicantes, afim de bem distingui-los e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre duas estampilhas do valor de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1899.—*Jose Francisco Corrêa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 18 de novembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.863, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$300, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 1 de março de 1900.—*Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial.)—Desentranhado dos autos de acção summaria, reg. sob n. 2.237, fls. 172 do livro 2º Bº. — 9 de fevereiro de 1909.—O escriptão seccional, *Alfredo H. Baptista Soares*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 2.868, de José Francisco Corrêa & Comp., para a sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 3.636

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com commercio e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros, denominados «Bohemios», a qual consiste no seguinte: Um rotulo de papel branco, formato de carteira, tendo na parte principal, em sentido rectangular, um quadro em tinta de côr violeta, todo ornamentado de arabescos, vendo-se nelles os bustos de duas elegantes moças, em conversação amistososa, com linda *toilettes*, estando uma a peral e a outra de frente, com vistoso chapéu á cabeça a olhar attenta a conversação; na parte superior, á esquerda, em typos esquisitos, lê-se: «Bohemios», e á direita uma pequena ventarola inclinada desenhada um veado junto a um ramo de fumo. Em pequena faixas abaixo das respectivas figuras das moças, lê-se: «Musette—Mimi». Sobre o fundo branco, em faixa oblonga, ha a inscripção: «Bohemios», e, lateralmente ao quadro, a assignatura de «José Francisco Corrêa & Comp.», em fac-simile, e

um longo ramo de fumo, com as palavras divididas em sentido obliquo: «Papel peitoral», «Suave» e «Doce». Na abertura da carteira veem-se seis medalhas de exposição, ladeando-as dous ramos de fumo, e abaixo um veado a perfil, com a cabeça erguida; no fecho os seguintes dizeres: «74—Rua Sete de Setembro—Rio de Janeiro—Fumo fraco—Excelente qualidade». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, em formato de carteira, afim de acondicionar um determinado numero de cigarros, de sua manipulação e fabrico para bem distingui-los e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre duas estampilhas de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 16 de março de 1903.—*Jose Francisco Corrêa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 16 de março de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.656, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$300, da seguinte maneira inutilizadas: Rio de Janeiro, 2 de abril de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 3.656, de José Francisco Corrêa & Comp., para a sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 3.637

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com commercio e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados «Icarahy», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel verde, formato de carteira, tendo na parte principal, em sentido rectangular, um quadro guarnecido por filotes de linhas finas e grossas, representando o mar na parte de Icarahy, em S. Domingos, veendo-se a pedra conhecida pelo nome de Itapuca e uma pequena embarcação á vela ao longo e montanhas; na parte superior lê-se: «Cigarros Icarahy» e na inferior a palavra «Veado» dentro do rectangulo, e fóra ainda a indicação: «Icarahy». Lateralmente ao quadro a assignatura de «José Francisco Corrêa & Comp.» em fac-simile, e os dizeres: «Cigarros» «Preço reduzido» «Fumar bom e barato» «Réis 100 no Rio». Na abertura da carteira, veem-se seis medalhas de exposição, ladeando-as dous ramos de fumo, e abaixo um veado a perfil com a cabeça erguida; no fecho os seguintes dizeres: «74 Rua Sete de Setembro» «Rio de Janeiro» «Fumo fraco», e ainda um pequeno escudo com a figura de um veado entre dous ramos de fumo, encima do por um coração e uma setta com o monogramma dos supplicantes. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, em formato de carteira, afim de acondicionar um determinado numero de cigarros de sua manipulação e fabrico, para bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre duas estampilhas de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 16 de março de 1903.—*Jose Francisco Corrêa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da

tarde de 16 de março de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.657, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor de 6\$300 réis, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 2 de abril de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 3.657, de José Francisco Corrêa & Comp., para a sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 3.770

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com commercio e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados «Politicos», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco recortado, em forma de carteira ou bolsa, tendo no centro, em sentido rectangular, um quadro guarnecido por um filete dourado e no seu interior uma faixa curvilinea com guarnição dourada no formato de um G ás avessas e dentro della, sobre uma iminencia, um veado a perfil, com a cabeça erguida, voltada para a esquerda e um ramo de fumo á direita; o fundo representa a entrada da barra do Rio de Janeiro, com uma embarcação ao longe navegando. No alto, em typos brancos, systematicos, lê-se a inscripção: «Politicos»; á direita, sobre uma pequena faixa obliqua com o fundo enroscado, os dizeres: «Cigarros de papel ambrado»; na parte inferior, em outra faixa enroscada sobre o «G ás avessas», o seguinte: «Marca Veado». Lateralmente, á esquerda, em um longo ramo de fumo, as palavras sobrepostas: «Papel ambrado superior», e á direita a assignatura em fac-simile dos supplicantes: «José Francisco Corrêa & Comp.». Ainda abaixo do quadro descriptivo, em linhas finas rectangulares, a palavra: «Politicos» e entre galhos de fumo veem-se sobrepostas, em sentido curvilineo, medalhas de exposição, tendo na parte inferior um veado a perfil, com a cabeça estendida em attitude de andar. No fecho da carteira ou bolsa lê-se o seguinte: «74, rua Sete de Setembro «Rio de Janeiro» «Fumo fraco» «Excelente qualidade». A referida marca será usada pelos supplicantes, em papel e tintas de toda e qualquer côr, no formato de carteira ou bolsa, para acondicionar um determinado numero de cigarros de sua manipulação e commercio, afim de bem garantir e melhor distinguir os seus direitos de propriedade. Sobre duas estampilhas de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de julho de 1903.—*Jose Francisco Corrêa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 28 de julho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.770, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$300, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da

presente marca, registrada sob n. 3.770, de José Francisco Corrêa & Comp., para a sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 4.180

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com commercio de fumos, fabrica de charutos, cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados «Vesuvio», a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular em papel branco lustroso, guarnecido por um longo filete dourado, representando o seu interior o golpho de Nápoles á noite, com varias embarcações pequenas navegando, illuminado ao longo pela lua e pelas montanhas do Vesuvio ao fundo, em plena erupção; grandes chaminas vermelhas se elevam das suas crateras, envolvendo em grossas e pesadas nuvens escuras, formando um espectaculo bello e horrivel da natureza em convulsão. No alto, em disposição systematica, lê-se, em typos illuminados por e-se quadro, a inscripção: «Cigarros Vesuvio» e sobre o golpho, inferiormente, as palavras: «Marca Veado». Lateralmente vê-se, á esquerda, longo ramo de fumo, no qual se entrelaçam os dizeres em tinta vermelha: «Papel amareado» «Feitos á mão» e á direita o *fac simile* da firma dos supplicantes, tambem em tinta vermelha. Abaixo do quadro, em uma tabella dourada com as extremidades vermelhas, lê-se: «Vesuvio», vendendo-se em sentido inverso o desenho de um veado, marca esta já registrada, e treze medalhas douradas de exposição e folhas de fumo entrelaçadas. Acima do mesmo, tambem em sentido inverso, os dizeres: «74—Rua Sete de Setembro» «Rio de Janeiro» «Fumo franco» «Excelente qualidade». A referida marca será usada, em toda e qualquer cor, no formato de bolsa ou carteira, contendo um determinado numero de cigarros, da manipulação dos supplicantes, afim de bem distinguir os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre duas estampilhas de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1908. — José Francisco Corrêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 14 de dezembro de 1908. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.189, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$600 da seguinte maneira inutilizadas: Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob o n. 4.180, de José Francisco Corrêa & Comp., para a sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 4.034

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos nesta praça, adoptam, para distinguir cigarros do seu fabrico e commercio, a marca acima, consistente de um atelier photographico onde o respectivo photographo achava-se retratando uma elegante senhora

que tem nas mãos uma sombrinha. Superiormente em duas fachas vê-se o titulo: «Cigarros Retratistas»; inferiormente, tambem em duas fachas, estão os dizeres: «Marca Veado-Retratistas» e lateralmente a firma dos supplicantes, e a inscripção: «Especiaes Cigarros Aromaticos». Essa marca poderá variar de cor e dimensão e contém mais a marca geral já registrada, rodeada de medalhas das exposições. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1908. — José Francisco Corrêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 21 de novembro de 1906. — O secretario — *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.954, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas do valor total de 6\$600 réis, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 4.954, de José Francisco Corrêa & Comp., para sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 3.003

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos nesta praça, adoptam, para distinguir uma qualidade de fumo de sua manipulação e commercio, a marca acima, consistente da figura de um veado acompanhada superior e inferiormente dos dizeres: «Tabaco Semilla de Havana». A' esquerda vê-se um escudo com a figura de um veado encimado por um monogramma das letras: «J. F. C. C.» dentro de um oval atravessado por uma setta; na parte inferior veem-se medalhas de exposições e uma folha com as inscripções: «Grande Fabrica de Fumos — Marca Veado». A' direita vê-se a figura de um menino tendo a mão esquerda sobre um pequeno rolo e com um estrellita radiante e varios dizeres. Atravessando todo o rotulo vê-se a firma dos supplicantes em tinta vermelha. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1907. — José Francisco Corrêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos da tarde de 9 de janeiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 5.005, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$600 inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 5.005, de José Francisco Corrêa & Comp., para a sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 3.003

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos nesta praça, adoptam, para distinguir uma qualidade de fumo de sua manipulação e commercio, a marca acima, consistente de uma facha obliqua ornamentada, com o titulo: «Tabaco Blond», seguindo-se diversas medalhas de exposições e uma menção honrosa. Separado por uma facha, com a firma

José Francisco Corrêa & Comp., seguida da inscripção: «13 de maio de 1888», vê-se a figura de um veado, marca geral, acompanhada superiormente dos dizeres: «Delicioso fumo», e inferiormente da palavra: «Louro». Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1907. — José Francisco Corrêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos da tarde de 9 de janeiro de 1907. — O secretario *Cesar de Oliveira*. — Admittida a novo registro sob n. 5.006, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$600, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 5.006, de José Francisco Corrêa & Comp., para a sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 3.038

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos nesta praça, adoptam para distinguir cigarros do seu fabrico e commercio, a marca acima cujo caracteristico essencial é a figura de um moço elegantemente vestido, tendo o chapéo seguro com as duas mãos, aparaçando pyrillampos que ao cahir se transformam em cigarros, acompanhada do titulo: «Cigarros Pyrillampos» e da marca geral «Veado», já registrada, rodeada de medalhas de exposições. Essa marca poderá variar de cor e dimensão. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1907. — José Francisco Corrêa & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 8 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.038, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas do valor de 6\$600 e inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 5.038, de José Francisco Corrêa & Comp., para a sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 22 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 3.037

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 91 a 98 (antigo 74 e 76), adoptam a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome caracteristico «Cigarro Binocular», entre bordaduras e arabescos floridos, acompanhado de diversos dizeres e da marca geral, já registrada. Esta marca, em formato de carteira, contém, tambem diversas medalhas de exposições, a firma dos requerentes em *fac simile*, e na base da carteira a palavra «Binocular», seu principal caracteristico, sendo usada nos cigarros do seu fabrico e commercio. (Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1908. — José Francisco Corrêa & Comp.)

Aresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 9 de dezembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.937, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas do valor total de \$600, da seguinte maneira inutilizadas: Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1908. — O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 5.937, de José Francisco Corrêa & Comp., para a sua nova firma, sobre mesma razão social, na qualidade de sucessora. — Rio de Janeiro, 11 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 5.994

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adoptam para distinguir o papel filigranado, para cigarros, do seu commercio, a marca acima collada, constante da figura de um veado, marca geral do seu estabelecimento, já registrada, dentro de um oval e acompanhada de duas pequenas faixas, superior e inferiormente, com as palavras «Vendo-Rio». Este desenho e as palavras acham-se em duplicata, preenchendo o tamanho do papel, e são impressas em agua. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava a seguinte: Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1909 — *José Francisco Corrêa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 10 de fevereiro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.991, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas do valor total de \$600, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909. — O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 5.994, de José Francisco Corrêa & Comp., para a sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 5.988 A

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á da Assembléa ns. 94 a 98, adoptam a marca acima, em forma de carteira, que poderá variar de cor e dimensões, para distinguir os cigarros de sua fabricação, consistente de tres partes. Na principal, vê-se a figura de uma gentil japoneza, tendo na mão e querda uma sombrinha aberta, sobre o hombro e na direita um leque também aberto; essa figura a-ha-se em uma praça onde se vê um kio-qui japonês e diversos passeantes e é acompanhada de duas faixas ligadas por filetes, «art nouveau», contendo o nome característico: «Japonezes—Vendos». Nas duas outras partes vê-se a marca geral, já registrada, e diversas medallhas de exposições. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1909. — *José Francisco Corrêa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 3 de fevereiro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.988 A, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Es-

tavam colladas quatro estampilhas do valor total de \$600, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1909. — O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 5.988 A, de José Francisco Corrêa & Comp., para a sua nova firma, sob a mesma razão social, na qualidade de sucessora. Rio de Janeiro, 11 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.034

Antonio Rodrigues dos Santos, estabelecido á rua do Sacramento n. 26, adopta para distinguir a cerveja de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente de dois rotulos em forma de meia lua, o primeiro contendo os seguintes caracteristicos: um copo com cerveja dentro de uma circunferencia e os dizeres «Cerveja dupla superior lunch-biar forte e nutritiva» e outros dizeres; o segundo que será empregado no gargalo das garrafas com inscripções diversas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1909. — Por procuração, *José Antonio Pereira* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 19 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.034, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.033

Antonio Rodrigues dos Santos, estabelecido á rua do Sacramento n. 26, adopta para distinguir a cerveja de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente de um copo de cerveja sobre dois triangulos concentricos e acompanhados do nome característico «Cerveja Commercial» e de outros dizeres. Rio de Janeiro, 18 de março de 1909. — Por procuração, *José Antonio Pereira* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 19 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.033, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro (\$600) de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 2, 3 e 4

Certifico que as marcas «Elixir de Camapú Beirão», «Café Quinado Beirão» e «Regulador da Madre Beirão», pertencentes a Mariano Beirão de Carvalho Leite, registradas na Junta Commercial do Pará, sob ns. 2, 3 e 4, foram depositadas nesta junta em 15 do corrente, com o *Diario Official do Pará*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior. (Estavam colladas duas estampilhas do valor total de \$100, de ridamente inutilizadas e a margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão do 18 do corrente, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.264, a

carta de autorização dada pelo Governo para que pessa a *The Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited*, continuar o seu funcionamento na Republica com as alterações feitas nos seus estatutos, e um exemplar do *Diario Official* de 10 do corrente, que publicou o decreto n. 7.343, de 25 de fevereiro proximo passado, autorizando a dita companhia a funcionar no paiz.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Estavam inutilizadas estas apylhas do valor de 5\$500.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de março de 1909 :

Em ouro....	82:195\$085	
Em papel...	153 776\$740	235:972\$725

Renda de 1 a 26 de março de 1909.....	5.313:42\$019
Em igual periodo de 1908..	6.359:44\$226
Diferença a maior em 1908	1.046:02\$177

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de março de 1909

Interior.....	34:252\$594
---------------	-------------

Consumo :

Fumo.....	3:148\$000	
Bebidas.....	3:520\$800	
Phosphoros....	24:000\$300	
Alcôdo.....	700\$700	
Veas.....	3:750\$000	
Perfumarias....	354\$000	
E. pharmaceuticas.....	824\$300	
Vinagre.....	5\$400	
Conservas....	7:5:000	
Chapêos.....	1:174\$300	
Tecidos.....	35:700\$000	
Registro.....	6:230\$000	80:494\$200

Extraordinaria.....	5:555\$096
Depositos.....	124\$000
Renda com applicação especial.....	3:060\$164

	123:486\$054
Renda dos dias 1 a 25.....	1.811:654\$199
	1.935:150\$253
Em igual periodo de 1908..	1.981:762\$203

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, amanha, sabado, 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, continuará a 2ª parte da prova graphica de desenho geometrico para admissão e da aula do 1º anno do curso fundamental.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 26 de março de 1909. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAME DE 2ª ÉPOCA

Sabbado, 27 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames:

4º anno—Oraes de inglez, mathematica e desenho.—Devem comparecer tolos os que fizeram prova escripta.

5º anno—Oraes de latim, allemão e historia univer-al.—Devem comparecer todos os que fizeram prova escripta.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS PARA A MATRICULA NO CURS) DE ODONTOLOGIA

Oraes de linguas

Os que ainda não fizeram exames.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 25 de março de 1909.—*Paulo Tavares*, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

Por ordem do Dr. director faço publico para conhecimento dos interessados que até o dia 31 do corrente estarão abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de admissão, que serão feitos na conformidade dos arts. 28 e 29 do regulamento em vigor.

O exame previo de admissão constará de provas escriptas e oraes. As escriptas versarão: 1º, sobre um dictado de dez linhas impressas de portu-guez contemporaneo; 2º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimales. As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portu-guez contemporaneo, estudo succinto da sua interpretação no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portu-guza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, sistema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretendem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo complet) nos antecedentes, e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 15 de março de 1909.—O secretario, *Sylvio Bevilacqua*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 2ª Delegacia de Saude:

D. Maria de Rezende Silva, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.995, relativa a estalagem á rua Ermelinda n. 22 B, infringindo o artigo 98. do mesmo regulamento.

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Samuel de Paulo Castro, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.745, relativa ao predio n. 41 da ladeira do Seminario, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de março de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico para conhecimento dos interessados que, durante oito dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã, ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de uma vaga de inspector sanitario.

De accôrdo com as disposições approvadas pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior em 11 de março de 1904, o concurso versará sobre hygiene geral, bacteriologia e chimica applicadas á hygiene, pathologia tropical e legislação sanitaria.

Os concurrentes deverão indicar em seus requerimentos o livro e folha em que está registrado o respectivo diploma nesta directoria geral.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 2) do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de março de 1909.—O secretario, Dr. *J. Pedrosa*.

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que se acham arrecadados nos cofres desta repartição tres requerimentos documentados, pedindo pagamento de gratificações adicionais, firmados pelas professoras publicas municipaes Luiza Henriqueta Fouillerat de Vasconcellos, Elisabeth de Macedo Soares e Silva e Carolina Lussac de Carvalho e dous rascunhos de certidões de exames realizados nas escolas das professoras cathedricas Clara Azurara Alves da Fonseca e Hortencia de Miranda Rodrigues, os quaes foram encontrados na rua de Santa Luzia pelo guarda civil n. 1.062, afim de serem reclamados por quem de direito.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 24 de março de 1909.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 18 DE MARÇO DE 1909

Presidente interino, *Torres* — Secretario, Dr. *Fabio Leal*

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, coronel Goulart e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando, com causa justificada, o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de: Edital do Juizo da 1ª Vara Commercial declarando fallido o negociante Julio de Moraes, já fallecido, e que foi estabelecido com fabrica de moveis á rua do Lavradio n. 105.

Requerimentos: De Walfrido Souto Mayor para ser nomeado avaliador commercial de moveis, semoventes e de predios urbanos e rusticos.—Deferido.

De C. R. Nyberg para o registro da marca «Svea», que distingue os fogareiros a kerosene de sua fabricação.—Deferido.

De José Maria de Almeida Coragem para a marca que distingue as roupas brancas de seu commercio.—Deferido.

De Louis Hermann & Comp. para o registro da marca que distingue a agua de toilette, de seu commercio.—Deferido.

De Germano Boettcher para o registro da marca que distingue um producto alimenticio, de seu commercio.—Deferido.

De Asbest Gummiwerke Alfred Calmon Aktiengesellschaft para, reconhecendo o despacho anterior, mandar a Junta registrar a marca «Eternit». — Indeferido, á vista do art. 9º do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

De Karl August Lingner, Duprat & Comp., P. Leprangais, Raul Oliveira Rocha e Germano Boettcher para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta, sob nos. 2.298 a 2.301, 2.303, 5.977 e 5.978.—Deferidos.

De Bromberg & Comp., Antero H. da Silva Filho, Carlos Naschold para o deposito das marcas, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob os nos. 1.279, 1.280 e 1.283.—Deferidos.

De Bernardo Küntgen para a transferencia para seu nome da marca n. 595, registrada na Junta Commercial de S. Paulo por Küntgen & Comp., por annotação no exemplar depositado nesta.—Deferido.

De Bromberg & Comp. para dar baixa no deposito effectuado nesta junta da sua marca registrada sob n. 1.173 na Junta Commercial de Porto Alegre.—Deferido.

De Martins, Cruz & Amaral para o deposito do *Diario Official* onde vem a publicação da transferencia e annotação da marca n. 3.493 para seu nome.—Deferido.

Da *The Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited*, para o archivamento da reforma de seus estatutos e mais documentos relativos á continuação de seu funcionamento no Brazil.—Deferido.

De Alves & Rabello, Albuquerque & Santos, F. Ribeiro Camanho & Comp., Ribeiro Carvalho & Comp., Medeiros & Costa, Vilela, Fonseca & Comp., Coelho & Reis, Pinhoiro, Costa & Gomes, Martins, Reis & Cardoso e J. Couto & Irmão para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Silva Monarcha & Comp. para o archivamento de seu contracto social.—Deferido, cancellando-se o registro da firma sob o n. 13.083.

De Lopes, Ejarque & Cunha e Lustosa, Faria & Rodrigues para o archivamento das alterações nos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De João Marques & Comp. para juntar o additamento incluso em sua petição ao seu contracto social, que se acha na junta para ser archivado.—Juntem os peticionarios documentos que provem ser a firma João Marques & Comp., que querem adoptar para sua sociedade commercial, successora da extincta razão social João Marques & Comp., em cumprimento do art. 454, de 13 de março corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para poder ser additada ao contracto apresentado a clausula que offerecem com seu requerimento.

De J. Menezes & Comp., Borges, Irmão & Sobrinho, Lopes & Gonçalves, Alberto & Silva, J. Araújo & Comp., Sampaio Ribeiro & Comp. e J. F. Machado & Comp. para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De C. Lebeis & Pedemonte, Azevedo & Comp., A. Moura Abreu & Comp., Silva, Sobrinho & Comp., J. Menezes, Alves Vasconcellos & Comp., José Corasio, Domingos José de Meirelles, Salerno da Costa & Comp., R. Barreto & Moreira e J. Couto & Irmão para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Manoel Ribeiro Junior para o cancelamento de sua firma commercial. — Deferido.

De Almeida Marquez & Comp. e Maia, Costa & Comp. para anotar no registro de suas respectivas firmas a alteração na numeração de seus estabelecimentos, o do primeiro para o n. 58 e o do segundo para os ns. 64 e 66. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de março de 1909. — O official-maior, *Honorio de Campos*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Aforamento de 317.295^m2,00 de terras, com benfeitorias, situadas no municipio de São João Marcos, 2ª secção do foro da Fazenda Nacional de Santa Cruz

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por João José da Silva o aforamento das supra citadas terras, são por isso convidados todos os interessados no mesmo aforamento ou nas benfeitorias existentes nas ditas terras, que tenham contestações a fazer, a vir a esta directoria apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data infra, findo o qual não se attenderá á reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de março de 1909. — O director interino, *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*.

Pagadoria do Thesouro Federal

Convidam-se as pessoas que tiverem contas nesta pagadoria, referent's ao exercicio de 1908, a virem recebê-las até o dia 31 do corrente mez em que será encerrado o mesmo exercicio, afim de que as referidas contas não venham a cahir em exercicio findo.

Pagadoria do Thesouro Federal, 25 de março de 1909. — O escrivão, *J. F. Borges*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e ns. 61.276, 63.924, 63.925, emittidos em 1863; 70.373, emittido em 1867; e 233.808 a 233.810, emittidos em 1871; serão expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de março de 1909. — O inspector, *M. C. de Ledo*.

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, no valor nominal de 600\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, e n. 832, emittido em 1833; será exp'dido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de março de 1909. — O inspector, *M. C. de Ledo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 10

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Armazem de Consumo, nos dias 27 e 30 de março, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes na Estiva

Lote n. 1

SD: 1 caixa n. 5, contendo pilulas medicinaes, pesando bruto 31 kilos e liquido 6 478 grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarrega em 7 de janeiro de 1908.

ARMAZEM N. 6 (CAPATAZIAS)

Lote n. 2

SOM: 1 barril de quinto sem numero, vasio.

CF (quadrante com contra marca RG numero 1.899): 1 barrica contendo corrente de ferro para animaes, pesando bruto 87 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

CDS (triangulo): 1 caixa n. 2.148, contendo sete garrafas com creolina, pesando bruto 10 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregada em 5 de janeiro de 1906.

Lote n. 4

Dr da S: 1 caixa n. 51.246, contendo 9 garrafas com cognac pesando bruto 10 1/2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Triangulo Dias: 2 caixas sem numeros, contendo folha de Flandres em laminas simples pesando liquido 72 kilos.

Item: 2 amarrados sem numero, contendo torradores de ferro para farinha pesando liquido 93 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

EJR: 1 caixa n. 26, contendo amostras de tecidos de lã em retalhos, pesando 41 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

FS: 2 caixas sem numero, contendo amostras diversas, pesando 44 kilos vindas de Genova, no vapor *France* descarregadas em 16 de março de 1907.

Lote n. 8

FMC: 5 barricas ns. 125/9, contendo aparelhos de louça n. 2 pesando liquido real 1.707 kilos vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 20 de maio de 1907.

Lote n. 9

SMC: 1 barrica n. 225, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido real 190 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 25 de novembro de 1907.

Lote n. 10

F. Viggiano & Comp.: 1 caixa sem numero, contendo tres garrafas com vinho não especificado de mais de 14^o, pesando bruto 3.900 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

FS: 1 caixa n. 25 contendo estampas de mais de uma cor, pesando bruto 11 kilos.

FK: 1 caixa n. 231 contendo estampas de uma só cor para estudos de artes e officios, pesando bruto 25 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

FyA: 1 caixa n. 39 contendo quatro garrafas com vermouth, pesando bruto 6.800 grammas.

Triangulo Franca contra marca Santos: 1 caixa sem numero contendo 12 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 16 kilos.

FF: 2 caixas sem numero contendo 10 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 10.300.

FM: 1 caixa sem numero contendo 11 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 14 kilos.

FIRST: 1 caixa, sem numero, contendo oito garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 10 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

FCC: 2 fardos ns. 7.764 e 7.755, contendo papel assetinado para impressões de jornaes pesando bruto 397 kilos e liquido 373 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

FJV: 2 caixas sem numero, contendo 12 garrafas com vinho não especificado, até 14 grãos, pesando bruto 17 kilos.

FA: 1 dita sem numero, contendo sete garrafas, com vinho não especificado, de mais de 14 grãos, pesando bruto 12.500 grammas.

EM: 1 dita sem numero, contendo 20 1/2 garrafas, com vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 10 kilos.

Gerim: 2 ditas sem numero, contendo 11 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 20.500 grammas; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

FA: 3 barris ns. 3, 4 e 5, contendo creolina, pesando liquido real 510 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

Triangulo Jasmin: 100 amarrados sem numero, contendo polvilho, pesando bruto 3.750 kilos, vindos de Bremen no vapor *Rome* descarregados em 21 de agosto de 1907.

Lote n. 17

GAAC: 1 caixa n. 457, contendo azeitonas em latas, pesando bruto 58 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

Triangulo CDS: 1 amarrado n. 2.683, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando 56 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregado em 5 de janeiro de 1906.

Lote n. 19

E ou F: 1 barril n. 1, contendo cadinhos de barro vidrado, pesando liquido 18 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

FS: 1 barrica sem numero, contendo um barril de decimo vasio.

EA: 1 caixa n. 2.320, contendo obras não classificadas de papelão pesando bruto 58 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

Quadrilongo—FGV: 2 caixas sem numero, contendo 44 1/2 garrafas e 11 ditas inteiras com vinagre cemmum, pesando bruto 50 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

FCC: 1 fardo n. 1.909, contendo papel assetinado para impressão de jornaes, pesando bruto 227 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

CASC: 1 caixa sem numero, contendo sardinhãs, pesando bruto 13 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

GD: 1 sacco n. 2.372, contendo palha restellada para outros usos, pesando 21 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

GZC: 1 caixa sem numero, pesando bruto 7 kilos, contendo amostras; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

HMC: 1 caixa n. 42, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 4 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

GAAC: 1 caixa sem numero, contendo azeite de oliveira, pesando bruto 8 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

HO: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em luminas simples, pesando bruto 51 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Consumo

Lote n. 29

AL: 1 caixa sem numero, contendo 6 camaras para ateliers photographicos; vinda de Nova York, no vapor *Brantwood*, descarregada em 27 de abril de 1908.

Lote n. 30

JROC: 2 caixas ns. 824/5, contendo 2.632 baralhos de cartas para jogar; vindas do Havre no vapor *Susquehuana*, descarregadas em 27 de abril de 1908.

Lote n. 31

Sem marca: 1 sacco sem numero, contendo uma bolsa com 6 kilos de café, um sacco com 7 kilos de cevada, 2 garrações com vinho, 11 garrafa idem, 4 1/2 garrafas idem, 1 bolsa com 5 kilos de carne secca, 1 litro com vinho e 2 botijas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 32

Sem marca: 1 volume contendo seis camisas de algodão simples; quatro camisas de meia de lã grossa, para trabalhador; sete kilos e 300 grammas de capas de borraça; vindo de Southampton no vapor *Clyde*, descarregado em 7 de dezembro de 1908.

Lote n. 33

Reis & Sá: 2 barris de quinto sem numero, vasilos.

MIC: 4 ditos idem, idem, idem.

MF: 2 ditos idem.

OR—BS: 1 dito idem, ao todo 3 ditos em aduellas (desarmados) pesando 45 kilos.

JCI: 1 dito de decimo sem numero, vasio.

OLSC: 1 dito idem, idem.

Circulo BS: 1 dito de quinto idem.

Letreiro: 1 dito idem, idem.

Idem: 5 ditos, idem, idem.

MVS: 1 dito idem, idem.

ADS: 1 dito idem, idem.

CRC: 1 dito de decimo idem.

Dous triangulos CMC: 1 dito idem, idem.

Letreiro: 1 dito idem, idem, todo em aduellas pesando 189 kilos.

MO: 1 dito idem, vasio e armado.

Sem marca: 1 dito idem, idem; vindos de diversas procedencias, vapores e descarga.

Diversas marcas: 20 barris vasilos, sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 34

Triangulo BB: 1 caixa n. 36.071, contendo bijouteria de cobre pesando bruto 22 kilos.

Contas de vidro ocas imitando perolas e semelhantes, pesando bruto 9 kilos.

Ponteiras de massa, pesando bruto 12 kilos.

Caixas pequenas de papelão vasilas, pesando bruto 1 kilo; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 16 de março de 1908.

Lote n. 35

Quadrilongo M—Contra marca FF: 1 encapado n. 5 744, contendo papel para encadernação, pesando bruto 10 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 24 de março de 1908.

Lote n. 36

O triangulo: 8 amurrados sem numero, contendo obras não classificadas de madeira, para edificação de casis; vindas de Nova York no vapor *Spartan Prince*, descarregados em 26 de março de 1908.

Lote n. 37

JNC: 9 caixas contendo 100 garrafas com cognac pesando bruto 137 kilos, vindas de Barcelona no vapor *B El Grande*, descarregadas em 23 de dezembro de 1907.

Lote n. 38

JAR: 10 caixas sem numero, contendo 104 garrafas com vinho espumante (champagne), pesando 199 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Amazone*, descarregadas em 9 de dezembro de 1907.

Lote n. 39

ES ou triangulo ES: 3 caixas ns. 1/3, contendo tres aparelhos para absorção de poeira, vindas do Havre no vapor *Canarias*, descarregadas em 7 de janeiro de 1908.

Lote n. 40

ESC: 6 barricas ns. 749/54, contendo frascos de vidro ordinario de cor, sem rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido 940 kilos, vindas de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 8 de junho de 1908.

Lote n. 41

(Abandono)

GC: 1 caixa n. 174, contendo bijouteria de cobre, pesando 43.600 grammas.

Impressos de uma só côr, pesando 34.400 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Friso*, descarregada em 13 de agosto de 1908.

Lote n. 42

CA—FC: 1 volume n. 1, contendo obra de ferro fundido simples não classificada, pesando bruto 54 kilos; vindo do Havre no vapor *Columbia*, descarregado em 1 de fevereiro de 1908.

Lote n. 43

ETLJ: 1 caixa n. 36, contendo chaves não classificadas, estunhadas, pesando bruto 203 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregada em 20 outubro de 1908.

Lote n. 44

AGF—S. Paulo: 1 caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo 77 pequenas garrafas com amostras de cognac e vinhos não especificados, vinda de Santos no vapor *Rugia*, descarregada em 27 de novembro de 1907.

Lote n. 45

ABC: 1 caixa n. 21.443 contendo citrato de magnesia effervescente, pesando liquido real 20 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 16 de dezembro de 1907.

Lote n. 46

AP ou AF: 2 caixas ns. 1/2 contendo leite conservado, pesando bruto com os frascos 31 kilos, vindas de Dunkerque no vapor, *Cord-Lieras*, descarregadas em 17 de janeiro de 1908.

Lote n. 47

AC—GSN: 6 barricas ns. 9.503/8, contendo pedra hume, pesando liquido real 1.188 kilos; vindas de Bremen no vapor *Halle*, descarregadas em 22 de junho de 1907.

Lote n. 48

Travessão AV: 2 barricas ns. 3.661/5, contendo obras não especificadas de ferro batido esmaltado, pesando liquido 449 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 27 kilos; vindas de Southampton no vapor *Avon*, descarregadas em 19 de novembro de 1907.

Lote n. 49

ABM: 50 caixas sem numero, contendo tinta esmalte preparada a verniz, para pintura de casa, pesando bruto com as latas 2.000 kilos, procedentes de Genova no vapor *Waltbarena*, descarregada em 30 de junho de 1908.

Lote n. 50

AWSV: 2 caixas ns. 7.017/18, contendo vergalhões de aço, pesando liquido legal 381 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Titian*, descarregadas em 4 de junho de 1907.

Lote n. 51

AEC: 3 peças de ferro ns. 144/n, 145/6 para edificação de casas, pesando liquido 275 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Friso*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1908.

Lote n. 52

AW: 40 saccos sem numero, contendo cimento em pó, pesando bruto 270 kilos, vindos de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregados em 4 de abril de 1907.

Lote n. 53

NAF: 2 saccos n. 3.363 e sem numero, contendo gomma-arabica, pesando liquido 204 kilos, vindos de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregados em 19 de novembro de 1907.

tição e nos Estados aos respectivos chefes de serviço.

Direcção Geral de Saude do Exército, 15 de janeiro de 1909.—Dr. *Leovigildo Honorio de Carvalho*, tenente-coronel, chefe de gabinete.

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra

Devem comparecer a esta repartição, até ás 2 horas da tarde do dia 30 do corrente, as pessoas que tiverem dinheiros a receber relativos ao anno proximo findo, visto ter a 31 deste mez de ser recolhido ao Thesouro Federal o saldo existente para liquidação do exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1909.—Servio de director, *Antonio Bruno de Oliveira*.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 6 do mez de abril, proximo futuro, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de calçado, necessario aos corpos do exercito, em obediencia ao aviso n. 133, de 27 de fevereiro ultimo.

As pessoas que pretenderem dar preços para esse fornecimento deverão apresentar documento da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, sendo essa caução elevada proporcionalmente á importancia da quantidade do calçado, que tiver de ser pedido ao proponento preferido, para garantir a fiel execução do contracto a lavar-se; e será ainda elevada a 70:000\$, caso o Governo julgar conveniente celebrar contracto por dous annos.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 3 do mez de abril, tambem futuro, até ás 2 horas da tarde, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: Prova de ser negociante matriculado, ter casa importadora e haver pago os impostos de casa commercial; tratando-se de firmas commerciaes bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial e documentos que provem haverem pago os impostos federaes e municipaes; e outro pedindo guia para fazer a primeira caução.

As propostas devem ser em duplicata, seladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo declarar nas referidas propostas que se sujeitam ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

Caso o proponente proferido se recuse a assignar o respectivo contracto, perderá a caução de 1:000,000.

O prazo dos fornecimentos dos pedidos a serem feitos será de prompto ou de 30 dias, para quantidade até 25.000 pares; de 60 dias, até 50.000 pares; e desta quantidade em diante, o prazo maximo, será de 90 dias.

Provine-se que os representantes dos Srs. negociantes não poderão apresentar-se na sessão nem assignar o respectivo contracto, sem que exhibam procuração legal.

Declara-se que não serão recebidos, sob pretexto algum, requerimentos para habilitações á esta concorrência, depois do dia e hora marcados neste edital.

Outrosim, faz-se scienco de que o fornecimento do calçado obedece a os typos existentes nesta repartição.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 26 de março de 1909.—O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Por despacho de 19 do corrente, foi autorizada a Delegacia do Thesouro em Londres, a receber depositos e propostas para o fim deste edital.

Fornecimento de um dique fluctuante

De ordem do Sr. Ministro desta repartição, faço publico que, no dia 12 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de um dique fluctuante, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

1.ª O dique fluctuante, a que se refere este edital, será dos denominados *self docking floating steel dock*, solido e completo, construido com materias de primeira qualidade e segundo os preceitos da arte, de conformidade com os typos mais preconizados hoje em dia, munido de todos os aperfeiçamentos modernos, destinado a receber navios de guerra e mercantes e sobretudo os grandes couraçados do typo *Minas Geraes*, que tem as seguintes dimensões: comprimento total igual a 543 pés ou 165^m,501, comprimento entre perpendiculares 500 pés ou 152^m,395, bocca moldada igual a 83 pés ou 25^m,398, puntal 42 pés e tres pollegadas ou 12^m,877, calado médio igual a 25 pés ou 7^m,620, sendo o deslocamento correspondente a este calado de 19.205 toneladas inglesas e o comprimento da quilha recta de 428 pés ou 130^m,450.

2.ª Este dique, que terá a sua secção transversal em —U,—será dividido em tres secções, sendo a central formada de um só todo constituido pelo pontão e as muralhas lateraes, de um comprimento nunca inferior ao da quilha recta do *Minas Geraes* e as extremas dispostas de modo a proceder á auto-docagem da central e serem por esta isoladamente docadas, sem auxilio de construcções auxiliares.

Será dividido no numero de compartimentos estancos que forem precisos para garantir a sua perfeita solidez e estabilidade.

Será construido de modo a poder ser rebocado e mudado de fundeadouro com facilidade.

Na construcção do dique deverá ser previsto o caso de, quando mergulhado, haver 30 pés ou 9^m,14 de agua sobre os picadeiros que terão quatro pés ou 1^m,219 de altura, ficando as muralhas lateraes pelo menos oito pés ou 2^m,438 fóra da agua.

3.ª O dique terá a capacidade precisa para suspender 22.000 toneladas inglesas ou 22.352 toneladas metricas, estando o navio na linha mediana dos picadeiros ou mesmo um pé afastado para um dos lados, e isto dentro do mais breve prazo possivel; não devendo elle exceder de 4 horas, contadas do momento em que é iniciado o serviço de esgotamento até aquelle em que os picadeiros ficam em secco. O poder elevatorio será uniformemente distribuido sobre sua parte central e será estabelecido para o caso de estar o convés do dique, pelo menos, dous pés acima de agua e existir, pelo menos, um pé de agua nos tanques.

4.ª As tres secções do dique deverão ser solidamente presas umas ás outras por meio de ligações apropriadas á realização de um systema de sufficiente solidez, fazendo o proponente acompanhar a proposta de desenhos e detalhes necessarios ao perfeito conhecimento desta parte do dique.

5.ª O dique deverá ter internamente a largura sufficiente, de modo a permittir o livre trabalho no costado do navio de maior bocca, que no caso vertente é o *Minas Geraes*.

Deverá ter bastante fluctuabilidade, de fórma que, recebendo esse navio o convés do pontão, fique pelo menos tres pés acima da linha de fluctuação.

6.ª O dique deverá ser dotado de sufficiente estabilidade, não só para as operações de suspender, como para as de fazer fluctuar um navio do porto do *Minas Geraes*.

Para este fim justificará a proposta qual a altura metacentrica do convés quando este estiver na altura da superficie da agua, estando o navio sobre os picadeiros.

A proposta ao npanhará a curva das alturas metacentricas e curvas de estabilidade estatica, já para o caso de menor estabilidade, já para o caso normal de estar o convés do dique acima da linha de fluctuação.

7.ª Cada secção do dique será provida de um perfeito systema de esgoto e respectiva canalização, devendo o proponente apresentar minuciosos planos e especificações desta instalação e dos indicadores de nivel que permittam ao mestre do dique, da respectiva cabina, regular a altura da agua nos diversos compartimentos em que for subdividido.

8.ª O dique terá todas as accomodações precisas e convenientemente dispostas para o seu perfeito funcionamento e será provido de todas as amarrações, passalços de serviço, accessorios e mais pertences indispensaveis aos trabalhos que lhe incumbem.

9.ª O machinismo destinado ao esgotamento deverá estar situado tão baixo quanto possivel, em ambas ou em uma das paredes lateraes do dique, e a canalização principal e suas derivações estabelecidas de modo a que possam ser facilmente inspeccionadas e reparadas.

10. O systema de esgotamento será o mais moderno e aperfeiçoado, constituido por bombas de facil manejo e reparação, acompanhado das necessarias peças de sobressalentes. As caldeiras deverão ter vapor sufficiente, não só para o movimento das bombas principaes, como para o de todos os aparelhos que lhes são auxiliares ao mesmo tempo.

Caldeiras auxiliares, havendo uma de sobressalente, serão previstas para accionar todos os machinismos auxiliares, taes como cabrestantes, de illuminação e energia electrica, distillação, officinas, etc.

11. Nas paredes lateraes do dique serão estabelecidos oito ou mais cabrestantes a vapor, electricos ou hydraulicos, cabeças ta mancas e o mais que for necessario para a manobra das espias, quando um navio tiver que entrar ou sair do dique, além de dous guindastes electricos ou hydraulicos, de 30 toneladas. Será prevista a instalação de balaustrada de ferro com as competentes correntes, e o convés das muralhas lateraes, em todo o comprimento, será protegido das intemperies por toldos de lona.

12. Uma instalação de luz electrica será estabelecida no dique, para illuminaçao profusamente suas diferentes partes, interna e externamente, havendo toma lase de corrente para luzes portateis e tambem illuminação interna do navio, podendo até mesmo fornecer energia electrica para pequenas machinas — ferramentas que nelle possam trabalhar.

13. O dique terá um bello combinado serviço de incendio e de lavagem, não só para seu proprio uso, como tambem para o dos navios docados.

Demais, terá dous botes salvavidas, de aço maleavel, de 20 pés de comprimento cada um.

Tambem o dique será munido de todos os accessorios e sobressalentes necessarios ao serviço a que se destina, trazendo a proposta uma relação minuciosa dos mesmos.

14. Deverá ter depositos tanto para car-

vão como para agua, com capacidade para conter a quantidade desses materiaes, necessaria para permittir duas docagens successivas, com a carga maxima que o dique pôde comportar.

15. Será estabelecido um perfeito systema de ventilação para o conveniente arejamento dos compartimentos de machinas, caldeiras, officinas, arrecadações, carvoeiras e demais accommodações do dique e serão fornecidos dous ventiladores portateis acompanhados das sufficientes canalizações portateis flexiveis, affim do arejar os tanques de lastro e compartimentos acanhados antes e mesmo durante a limpeza ou pintura interna.

16. O dique será amarrado por dous pares de ancoras de peso sufficiente para não só resistir a correnteza como a pressão do vento sobre suas paredes, munidos das respectivas amarras, presas em cada canto a fortes cabeços e com cobro sufficiente para que o dique, recebendo uma embarcação, possa subir ou descer da quantidade necessaria. Será acompanhado das competentes boias de espera e amarrações necessarias á manobra da entrada e sahida dos navios.

17. O dique deverá ser munido de tres ordens de picadeiros, uma central e duas lateraes, espaçados de accordo com o deslocamento do *Minas Geraes*, sendo os blocos que os compõem feitos de ferro ou aço, superpostos de madeira apropriada e tendo comprimento, largura e espessura uniformes de modo a podorem ser collocados indifferenteemente entre si.

O convéz do dique deve ser o mais resistente possível, admittindo-se a hypothese de ter-se que retirar algum picadeiro e que que sobre elle se tenha de armar suportes denominados *foguêiras*.

Para a collocação do navio no centro, o dique será provido de escoras lateraes hydraulicas (*hydraulic side shores*) e berços moveis (*sliding builing bloc's*).

18. Alem dos verdugos, defensas de madeira, etc. etc. para a protecção do dique, por occasião da manobra dos navios, serão previstas defensas de cabo e mais outros meios usuaes.

19. Quando se tiver de docar alguma qualquer das tres secções, deverá o fundo dessa secção ficar, pelo menos, cinco pés acima do nivel da agua, de modo a permittir o facil oxame, a renovação da pintura ou a execução dos concertos que forem reconhecidos precisos. Alem deste meio de auto-docagem, poderá a proposta mencionar qualquer aparelho com o qual se facilitar os serviços acima indicados.

20. Todas as porções das paredes lateraes não occupadas por machinas não serão estabelecidas para arrecadações, paiões e accommodações para officiaes e tripelção. Serão previstas cozinhas para 70 officiaes e 600 praças e um serviço sanitario do typo mais moderno obedecendo ás condições de hygiene de um clima quente.

21. O proponente deverá apresentar todos os planos e desenhos, não só do dique, como de suas machinas e aparelhos auxiliares e deverá faz-los acompanhar de uma minuciosa descripção contendo todas as informações a respeito e instrucções para o seu funcionamento. Deverá tambem apresentar os graphicos e resultados dos calculos de resistencia á flexão longitudinal suppondo o peso concentrado em dous terços do comprimento e o peso do *Minas Geraes* igual a 20.000 toneladas inglezas distribuido uniformemente sobre este comprimento. Deve-se considerar o comprimento da linha recta e que ella occupa a secção continua da doca. Estes desenhos, que deverão vir em triplicata, sendo uma das cópias em panno tela, mesmo no caso de serem approvados, não eximirão o contractante da responsa-

bilidade por quaesquer erros, discrepancias ou omissões que nelle possam occorrer, devendo, quando descobertos, ser remettidos, ou supprimidos. O proponente na elaboração desses planos deverá introduzir nas presentes especificações as modificações que julgar necessarias ou que foram indicadas pela pratica, de modo que o dique fluctuante a ser construido seja um typo desse genero de construcções, não ficando inferior a outros identicos que tenham sido construidos para receber os modernos navios de guerra de grande tonelagem.

22.ª A concorrência versará:

1.º, sobre o prazo, que não deverá exceder de um anno, para a entrega do aparelho no porto do Rio de Janeiro;

2.º, sobre o preço respectivo, devendo o dique ser entrague no porto do Rio de Janeiro, onde será acceto, depois que se houver reconhecido o seu perfeito funcionamento e que foram satisfeitas todas as condições exigidas neste edital;

3.º, sobre o dique que offerecer melhores condições de segurança e estabilidade para o fim de que se trata;

4.º, sobre a altura da agua que o aparelho exija para funcionar com a carga maxima, a qual deverá ser a menor possível, compativel com a força do aparelho.

O contractante deverá fazer acompanhar o dique por um representante seu e de sua confiança, habilitado na manobra e funcionamento, o qual se conservará pelo prazo minimo de dous annos ao serviço do Governo, percebendo os vencimentos que mencionará na proposta.

Findo este prazo de dous annos, que é considerado de garantia e durante o qual será o proponente obrigado a substituir as partes, peças ou machinismos que apresentarem defeitos de fabricação, considerarse-ha o aparelho definitivamente acceto, cessando toda a responsabilidade por parte do contractante.

23.ª As experiencias para a acceitação definitiva do dique consistirão:

1.º, em experiencias preliminares de funcionamento do dique, fazendo-o emergir na agua e emergir de modo a verificar-se o trabalho das diversas machinas, valvulas e de todos os aparelhos auxiliares;

2.º, na docagem de um navio de guerra ou de um paquete que for indicado centralmente e fóra do centro durante 24 horas;

3.º, na docagem de um couraçado do typo *Minas Geraes*, disposto centralmente e fóra do centro durante 24 horas;

4.º, na auto-docagem de cada uma de suas tres partes componentes e no emprego das dous aparelhos mencionados na condição 1.ª, caso s'ham propostos.

Durante o tempo destas experiencias serão feitas as observações que forem necessarias sobre as deflexões que experimentará o dique sujeito as diversas cargas e com temperaturas differentes, sendo o dique dotado, além dos aparelhos do nivel, das escalas de calado, de todos os instrumentos que sejam necessarios para bem apreciar-se o seu compasso, as suas deflexões e as do navio docado, ficando os mesmos pertencentes ao Governo, embora não tenham sido totalmente mencionados nas especificações.

Em caso algum a flecha maxima deverá ser permanente, não devendo a deflexão em todo o comprimento exceder a 1.30000 ou 2 pollegadas em 500 pés de comprimento.

24.ª Não sendo imperativas estas especificações, é facultativo aos fabricantes propor quaesquer modificações no intuito de fazer o aparelho o mais completo e aperfeiçoado, e não inferior aos melhores até hoje construidos.

25.ª Ao Governo caberá o direito de inspecionar por agentes da sua escolha a fabricação e a montagem do dique.

26.ª Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito de 10:000\$, feito no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres, em apolices da divida publica ou em dinheiro, não vendendo juro neste caso, o que o respectivo proponente perderá em favor da União si deixar de assignar o contracto para o fornecimento do dique, de accordo com este edital e com a proposta, no prazo de 30 dias contados da publicação no *Diario Official* do despacho preferindo a mesma proposta.

27.ª A caução de que trata a condição precedente será elevada a 100:000\$ por occasião do pagamento do dique, depois de acceto na fórma das condições 22.ª e 23.ª para garantia do disposto na primeira destas condições, durante o prazo nella estabelecido.

28.ª O Governo reserva para si o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1909. — *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Em add'amento ao de concorrência para o fornecimento de um dique fluctuante

De ordem do Sr. Ministro se faz publico, para conhecimento de quem possa interessar, que na Delegacia do Thesouro em Londres serão tambem recebidas propostas e respectivas cauições para o fornecimento de que trata o edital de 6 de fevereiro do corrente anno.

Directoria Geral de Obras e Viação, 20 de março de 1909. — *J. F. Parreiras Horta* director geral.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A VENDA DO SITIO «BATALHA» NA GUIA, MUNICIPIO DE MAGÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta commissão recebe propostas em carta fechada e sellada, sem rasuras, nem entrelinhas, para a compra do sitio denominado «Batalha», situado na Guia, municipio de Magé. Esta lo do Rio de Janeiro, com a área approximada de 350.000 metros quadrados, fazendo frente para o mar e as seguintes bemfeitorias: uma cast' terrea de construcção antiga e solida, completamente restaurada, com quatro janellas e uma porta de frente que dá para o mar e oito janellas e duas portas lateralmente; além disso existem dous abrigos e uma ponte para embarque, tudo isso livre e desembarcado de todo o qualquer onus, até o dia 30 do março proximo, ao meio-dia em ponto, e n' que serão abertas na presença dos interessados, na 3.ª divisão, á rua Theophilo Ottoni n. 70, moderno.

II

Para ser recebida qualquer proposta é indispensavel que o pretendente deposite na indicada 3.ª divisão a quantia de 300\$, para garantia da assignatura da respectiva escriptura, perdendo essa quantia si, escolhida a sua proposta, não assignar no prazo de 15 dias a referida escriptura.

Aos proponentes que não forem escolhidos será restituída aquella quantia logo que seja resolvida a concorrência.

III

O proponente escolhido pagará em moeda corrente a respectiva quantia da compra do

sitio no acto da assignatura da escriptura, que terá logar dentro de 15 dias do aviso da escolha a elle feita pelo director-gerente da commissão.

IV

Os proponentes poderão examinar o sitio, encontrando nelle pessoa que tudo lhes mostrará, bastando para isso procurarem na 3ª divisão, á rua Theophilo Ottoni n. 70, moderno, a respectiva apresentação para aquelle empregado, a sim como na mesma 3ª divisão serão prestados quaesquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1909.
— Manoel Maria de Carvalho, director-gerente.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MORDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$313
» Nova York.....	—	\$3291
Libra esterlina em moeda.....		165050
Ouro nacional em vales, por 1\$000.		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:011\$000
Ditas idem idem, 1:000\$...	1:013\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1877, nom.....	1:013\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1904, port.....	287\$000
Ditas idem idem de 1903, port..	179\$500
Ditas idem idem de 1906, nom..	183\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom...	817\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 10\$, 4 %, port.....	69\$250
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	117\$000
Companhia Cessionaria Docas da Bahia, c/50 %.....	7\$750
Comp. saneamento do Rio de Janeiro.....	68\$000
Comp. Transporte e Carruagens.	70\$000
Comp. Tecidos Manufatura Fluminense.....	160\$000
Comp. Tecidos Corcovado.....	180\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial..	190\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	202\$000
Debs. da Comp. Transporte e Carruagens.....	210\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 20\$.....	209\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	213\$500

Vendas por alvará

1 apolice geral de 5 %., 500\$.	
(á razão de.....)	1:011\$000
1 dita idem idem, 1:000\$.....	1:007\$000
16 ditas geraes idem, idem.....	1:013\$000
10 e 20 ditas do Minas Geraes de 1:000\$ 5 %, nom.....	817\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de março de 1909.— José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE MARÇO DE 1909

Assucar branco crystal, de Pernambuco, 280 réis por kilo.
Dito crystal amarello de Maceió, 240 réis por kilo.
Dito mascavinho de Pernambuco, 220 réis por kilo.
Dito idem de Sergipe, 215 réis por kilo.
Dito mascavo, idem, 165 réis por kilo.
Dito idem, da Parahyba, 175 réis por kilo.
Algodão em rama, 1ª sorte de Pernambuco, 9\$000 por 10 kilos.
Dito idem do Ceará, 9\$000 por 10 kilos.
Café, 7\$000 a 8\$300 por arroba.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1909.— O presidente, João Severino da Silva.— O secretario, Sebastião S. da Rocha.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e cotação official na Bolsa, as acções, nominativas, da Companhia Nacional Mineira, em numero de 15.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, estando integradas 10.000, e com 4) % realizadas 5.000, representativas do capital social de 3.000.000\$00.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de março de 1909.— J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO EM ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS SENHORES ACCIONISTAS, EM 30 DO CORRENTE MEZ DE MARÇO

Senhores accionistas—E' com a maior satisfação que a directoria desta companhia dá cumprimento ao disposto em nossos estatutos offerecendo á vossa apreciação o presente relatório, acompanhado dos respectivos balanços e mais annexos, dando conta dos seus actos administrativos durante o anno social findo em 31 de dezembro de 1903.

Responsabilidades

Conforme está demonstrado nos annexos 5 e 6, os contractos de seguros effectuados durante o anno findo pelas apolices de ns. 33.297 a 36.196 attingiram a somma de 53.262:933\$400, sendo em predios 34.837:893\$400 e em mercadorias e moveis 18.425:040\$; produzindo de premios 157:250\$460, sendo de predios 88:232\$360, de mercadorias e moveis 69.018\$100.

Sinistros

Pelos annexos ns. 7 e 8 demonstramos que importaram em 51:020\$220 os sinistros pagos durante o anno findo. Sendo 20:254\$100 no primeiro semestre e 33:756\$120 no segundo. Com estes pagamentos attinge a somma de 623:890\$860 os sinistros que tem sido pagos por esta companhia e é com prazer que vos annunciámos que temos liquidado todos os sinistros com o preciso criterio e que não temos nem uma só acção movida contra a companhia pendente dos tribunaes.

Dividendos

Distribuímos por nosos accionistas no anno findo dividendos na importancia de 30:000\$, sendo 15:000\$ no primeiro semestre e igua quantia no segundo, ficando assim elevada á somma de 392:500\$ que tem sido distribuida por esta companhia a seus accionistas em dividendos e bonus.

Recetta e despesa

Além dos premios de seguros recebidos durante o anno findo na importancia de 157:250\$460, recebemos mais por outras verbas de recetta especificadas nos annexos ns. 2 e 4 a quantia de 85 291\$720, dando um total de 243:542\$250. Despendemos: em sinistros 51:020\$220, em dividendos 30:000\$ e em diversas verbas especificadas nos respectivos annexos n. 2 e 4 a quantia de 121:200\$220, dando a somma de 205:220\$140.

Do balanço entre a recetta e a despesa, resultou um saldo de 38:321\$810, que de accordo com os nossos estatutos foi distribuido pela seguinte forma: á Sociedade União dos Proprietarios, de accordo com o art. 51 dos estatutos, 1:916\$100, á fundo de reserva, 7:664\$360, á lucros suspensos, 28:741\$350.

Fundos sociaes

Pelos annexos ns. 1 e 3 fica demonstrado que no-so fundo de reserva e lucros suspensos em 31 de dezembro proximo passado representam a somma de 294 328\$110 que está coberta com as verbas: apolices da divida publica, predio á rua da Quitanda e diversos titulos de boa cotação pertencentes a esta companhia.

Directoria e conselho fiscal

Continuando enfermo da vista e talvez necessitando nova operação o Sr. Antonio José Alexandrino de Castro, muito digno director thesoureiro desta companhia, está servindo em seu logar o Sr. João Jorge Gato Junior, membro do conselho fiscal e em logar deste senho: está servindo o Sr. José Pereira Pinheiro, suplente do mesmo conselho.

Transferencias de acções

Durante o anno de 1903 foram lavrados em nosso escriptorio 17 termos de transferencias, conforme está demonstrado no anexo n. 9. Seno seis termos por alvarás e 11 termos por vendas.

Senhores accionistas:

A directoria apresentando-vos o presente relatório com os competentes annexos demonstrativos julga ter cumprido com a sua missão e com a maior solicitude está prompta a prestar todos os esclarecimentos que julgardes precisos e aproveita a oportunidade para dirigir um voto de agradecimento aos senhores membros do conselho fiscal, aos senhores accionistas em geral e aos nossos segurados, pela valiosa coadiuvação que lhes tem prestado para o bom desempenho a seu mandato não esquecendo os nossos amigos e constituintes que tem seus haveres confiados a nossa guarda, dando-nos assim uma prova da mais honrosa confiança.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1909.— Os directores, José Campello de Oliveira.— Antonio Moreira da Costa.— João Jorge Gato Junior.

Parecer do conselho fiscal

«Senhores accionistas—O conselho fiscal da Companhia de Seguros Terrestre União dos Proprietarios, em cumprimento do seu mandato, proce deu aos devidos exames nos balanços e contas prestadas pela digna directoria desta companhia, relativos aos dous se-

mestre findos em 31 de dezembro de 1908, encontrando perfeita exactidão e conferindo todas as verbas dos balanços com a escripturação, pelo que o conselho fiscal é de parecer que sejam os referidos balanços e contas approvados.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1909.— Daniel Ferreira dos Santos.— Sebastião José de Oliveira.— José Pereira Pinheiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Activo	
Accionistas	250:000\$000
Aplices da dívida publica.	370:000\$000
Valores depositados em nosso cofre.....	800:311\$140
Thesouro Federal.....	200:000\$000
Contas correntes.....	167:973\$050
Predio á rua da Quitanda..	78 795\$000
Diversos titulos de nessa propriedade.....	35:112\$400
Caixa.....	39:677\$570
London & Brazilian Bank..	40:000\$000
Caixa Economica	10:67\$000
Caução da directoria	30:000\$000
Juros de aplices.....	16:935\$000
Segurados.....	9:603\$010
Letras a receber.....	2:445\$140
Movers e utensilios.....	3:621\$800
Material em ser.....	2:350\$000
Sellos e estampilhas.....	375\$000
	2.037:865\$730

Passivo	
Capital.....	500:000\$000
Titulos de conta alheia....	800:311\$140
Aplices depositadas.....	200:000\$000
Lucros suspensos.....	239:483\$950
Contas correntes.....	107:754\$130
Reserva especial.....	79:775\$150
Fundo de reserva.....	51:844\$550
Accões caucionadas.....	30:000\$000
Dividendos.....	17:555\$000
Porcentagens.....	5:85\$000
Sociedade União dos Proprietarios.....	1:916\$100
Imposto do dividendo.....	375\$000
	2.037:865\$730

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908 — José Campello de Oliveira, director-presidente. — Antonio Carlos Cesar, guarda-livros.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Providente

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Activo	
Accionistas—Entradas a realisar.....	1.500.000\$000
— caucionadas—Caução da directoria, 60 accões..	30:000\$000
Juros a receber — De suas aplices.....	53:220\$000
Aplices Geraes em garantia —Fiança de cinco aplices Agencia de Santos—Saldo da c/c.....	5:000\$000
Deposito no Thesouro — 200 aplices.....	2:253\$310
Aplices geraes e estadaoes— 1.150:000\$ geraes de 5 %; 340:000\$ ditas de 6 %; 200:000\$ Estado de Minas, 5 %; 304:000\$ Estado do Rio, 6 %, (633 aplices)	200:000\$000
Sello — Valor em estampilhas.....	1.949:250\$710
Agencia de S. Paulo— Saldo da c/c.....	1:356\$000
	6:763,906

Banco Commercial—Saldo da c/c.....	2:099\$120
Banco do Brazil — Saldo da c/c.....	127:365\$720
Letras a receber — Em carteira.....	47:243\$880
Caixa — Em dinheiro.....	20:905\$680
Seguros a dinheiro — Debito de segurados.....	6:272\$460
Diversas contas — Saldo.....	3:834\$460
Somma.....	3.955:575\$426

Passivo	
Capital— Representado por 5.000 accões.....	2.500:000\$000
Fundo de reserva — Importancia desta c/.....	100:000\$000
Espolios—Saldo desta c/...	15:476\$430
Caução da directoria — 60 accões caucionadas.....	30:000\$000
Lucros e perdas — Saldo desta c/.....	961:938\$496
Fiança — Caução de cinco aplices geraes.....	5:000\$000
Dividendos a pagar— Saldo desta c/.....	17:910\$700
Titulos depositados — 200 aplices geraes.....	200:000\$000
Dividendo 63° — Saldo desta conta.....	1:720\$000
Dividendo 64° — A distribuir Directoria—Saldo desta c/.	50:000\$000
Conselho fiscal—Saldo desta conta.....	12:000\$000
	1:500\$000
Somma.....	3.955:575\$426

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908. — José Eugenio Cardoso de Lemos, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.683—Memorial descriptivo de uma «Invenção de uma nova forma de propaganda commercial por meio de annuncios,tendo por vehiculo as caixas de phosphoros» para a qual pede privilegio para 15 annos o abaixo assignado Henrique Pinto Gama

Consiste esta invenção no aproveitamento das caixas de phosphoros como conductores de annuncios commerciaes e tem por fim facilitar á industria e ao commercio a rapida e segura vulgarisação dos seus productos.

Reconhecida como é a necessidade do annuncio para quasi todos os artigos de producção estrangeira e nacional, especialmente para esta que tem do lutar contra os similares estrangeiros já muito conhecidos devido á constante e systematica propaganda, não pôde o industrial ou commerciante encontrar forma que mais satisfaça o fim do annuncio: a attenção e leitura do artigo annunciado pelo maior numero de pessoas.

Descripção

1.º O annuncio será collado nas caixas de phosphoros, exteriormente, na parte não aproveitada pelas fabricas; e internamente soito, em pequenas tiras ou enrollados de papel, ou em lamina de aluminio, folha de Flandres ou outro qualquer preparado.

2.º O annuncio será impresso em pequenos papeis de diversas cores ou gravado nas laminas acima referidas.

3.º O annuncio será sempre de natureza commercial.

Reivindico como principal caracteristico da presente invenção — o aproveitamento das caixas de phosphoros como conductores de annuncios.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1908, — Henrique Pinto Gama.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade, á rua da Saude n. 190 (antigo), os documentos a que se refere o art. 7º do decreto n. 634, de 4 de julho de 1891.

Os Srs. accionistas de accões nominativas precisam registrar-as desde já no escriptorio da sociedade, ficando em consequencia suspensas as transferencias até o dia em que se effectuar a reunião da assemblea geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1909.—O presidente interino, Dr. Belisario A. S. de Souza.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço : 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço : 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.040, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço : 1\$ cada exemplar ;

Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

dem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

Boletim de concessões e privilegios (M).....

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....

idem, 2º volume..... 6\$000
idem, 3º volume..... 6\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000	Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	I		Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000	Instruções para collectorias federaes (M).....	5\$000	Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500	Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Indice alphabetico de legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º..	15\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
E		L		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500	Lei do orçamento para 1909... Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Escripção Mercantil.....	3\$000	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1895.....	\$100	Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 495—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
F		Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....)	1\$000	Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
G		Lei de fallencias—comparata..	1\$500	Leis de 1822.....	2\$000
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
H		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1824.....	2\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cosar Zama	3\$000	Lei sobre fallencias.....	1\$000	Leis de 1825.....	2\$000
		Lei o Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.936, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Leis de 1826.....	1\$700
		Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1827.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1828.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
				Leis de 1830.....	2\$200
				Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
				Leis de 1832.....	4\$000
				Leis de 1833.....	4\$000
				Leis de 1834.....	3\$200
				Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
				Leis de 1836.....	3\$600
				Leis de 1837.....	3\$000
				Leis de 1838.....	2\$300
				Leis de 1839.....	1\$400
				Leis de 1840.....	2\$000
				Leis de 1841.....	1\$900
				Leis de 1842.....	3\$500
				Leis de 1843.....	2\$500
				Leis de 1844.....	2\$800
				Leis de 1845.....	2\$300
				Leis de 1846.....	2\$600
				Leis de 1847.....	2\$600
				Leis de 1848.....	1\$800
				Leis de 1849.....	3\$100
				Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
				Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$000
				Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909	